



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro	77 3451-4300	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 220 DE 22 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 221 DE 23 DE ABRIL DE 2025 - INSERVIBILIDADE DE BENS VINCULADOS AO CONTRATO Nº 050/2024 DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI QUE AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 22 DE 23 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 396, DE 23 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 397, DE 24 DE ABRIL DE 2025. NOMEIA COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA ANÁLISES DAS AMOSTRAS APRESENTADAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023-25PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA."

CONTRATAÇÃO DIRETA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-B-FMS DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS. LEONARDO CARNEIRO FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
- HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-C-FMS DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS. ISABELA ALVES SILVEIRA SOUZA LTDA.
- HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-D-FMS DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS. V OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
- HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-E-FMS DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS. THALITA PEREIRA FERNANDES LTDA.
- HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-F-FMS DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS. SAMANTA LEÃO FIGUEIREDO LIMA.
- HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-G-FMS DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS. MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA.
- HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-H-FMS DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS. PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA.



- HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-I-FMS DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS. MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA.
- HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-J-FMS DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS. ALEXANDRE NEVES REIS ARAUJO E SILVA LIMITADA.
- HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-K-FMS DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS. ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
- HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-L-FMS DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS. MICHEL SILVA BATISTA.
- HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-M-FMS DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS. MAURINA PEREIRA LISBOA.
- HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-N-FMS DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS. SANTA HELENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
- HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-O-FMS DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS. PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO (CD)

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053-25SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-25PE-FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-25-FMS - GPH COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-25SRP-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-25PE-FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-25-FMS - DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.

CONTRATOS

- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-A-FMS - EMAD SAÚDE LTDA.
- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-B-FMS LEONARDO CARNEIRO FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-C-FMS - ISABELA ALVES SILVEIRA SOUZA LTDA.
- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-D-FMS - V OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-E-FMS - THALITA PEREIRA FERNANDES LTDA.
- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-F-FMS - SAMANTA LEÃO FIGUEIREDO LIMA.
- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-G-FMS - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA.
- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-H-FMS - PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA.
- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-I-FMS - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA.
- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-J-FMS - ALEXANDRE NEVES REIS ARAUJO E SILVA LIMITADA.



- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-K-FMS - ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-K-FMS - ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-L-FMS - MICHEL SILVA BATISTA.
- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-M-FMS - MAURINA PEREIRA LISBOA.
- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-N-FMS - SANTA HELENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
- CREDENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-O-FMS - PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA.

APOSTILAMENTOS

- TERMO DE INCLUSÃO DE CNPJ - ATA 020.24SRP-FME - PE 007-24 FME - PA 023-24-FME
- TERMO DE INCLUSÃO DE CNPJ - ATA 021.24SRP-FME - PE 007-24 FME - PA 023-24-FME
- TERMO DE INCLUSÃO DE CNPJ - ATA 022.24SRP-FME - PE 004-24 FME - PA 019-24-FME

EDITAIS

- PROCEDIMENTO 01/2025 - EDITAL 01/2025 - INSTAURAÇÃO E PROCESSAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SOCIAL (REURB-S) - DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL DE IMÓVEIS SITUADO NO LOTEAMENTO/BAIRRO AMPLIAÇÃO DO SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-O-FMS - PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA
- RESCISÃO CONTRATUAL - TAYNÁ SOUZA GUIMARÃES
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-A-FMS - EMAD SAÚDE LTDA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-B-FMS - LEONARDO CARNEIRO FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-C-FMS - ISABELA ALVES SILVEIRA SOUZA LTDA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-D-FMS - V OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-E-FMS - THALITA PEREIRA FERNANDES LTDA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-F-FMS - SAMANTA LEÃO FIGUEIREDO LIMA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-G-FMS - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº



001-25CR-H-FMS - PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-I-FMS - MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-J-FMS - ALEXANDRE NEVES REIS ARAUJO E SILVA LIMITADA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-K-FMS - ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-L-FMS - MICHEL SILVA BATISTA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-M-FMS - MAURINA PEREIRA LISBOA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS - CONTRATO Nº 001-25CR-N-FMS - SANTA HELENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 220 DE 22 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora pública efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Servidora Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, requereu a sua exoneração de cargo efetivo, neste Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **Sra. LAYS MELO AMORIM**, matrícula nº 9008211, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Médica-Plantonista.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 22 de abril de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 221 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Inservibilidade de bens vinculados ao Contrato nº 050/2024 de concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Guanambi que autoriza sua alienação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Ficam declarados inservíveis para o serviço público municipal os bens denominados “Bens Vinculados”, desde que desafetados, pertinentes ao contrato de concessão administrativa nº 050/2024 celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão (CDS Alto Sertão) e a Iluminação Pública Alto Sertão (Concip Alto Sertão) retirados da Rede Municipal de Iluminação Pública durante a Modernização da Infraestrutura de Iluminação Pública, a saber: luminárias, lâmpadas, reatores, bases, relés e outros componentes retirados da Rede de Iluminação Pública do município de Guanambi-BA.

Art. 2º. Fica a Concip Alto Sertão autorizada a alienar os bens inservíveis, descritos com Bens vinculados, tudo conforme as normas, em especial as constantes no item 8 e demais formalidades estabelecidas no Contrato de Concessão Administrativa nº 050/2024 celebrado entre o Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão (CDS Alto Sertão) e a Iluminação Pública Alto Sertão (Concip Alto Sertão).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 23 de abril de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 22 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidor público municipal e estabelecem outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que o(a) Servidor(a) **WERBERT EUGNER DOS SANTOS ALVES**, ocupante do cargo de DEPARTAMENTO DE COMPRAS, estará de férias pelo período de 22/04/2025 à 01/05/2025, conforme Portaria nº 159, de 21 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 3334 de 21/02/2025.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor público municipal, **WITALLO RIAN SILVA ALVES**, ocupando o Cargo de Subcoordenação de Documentação e Arquivo, para responder pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, durante o período compreendido em 22/04/2025 à 01/05/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de abril do corrente ano, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 23 de abril de 2025.

Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 396, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **WESLEY OLIVEIRA SOARES**, com nº de matrícula **400073**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do dia **23/04/2025** a **02/05/2025** e **21/12/2025** a **30/12/2025** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para **23/04/2025**.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 23 de abril de 2025.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 004 de 02 de janeiro 2025



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos**, Secretário, em 24/04/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0038070** e o código CRC **25180875**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 397, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia comissão administrativa para análises das amostras apresentadas em procedimento licitatório e estabelece outras providências”

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão Administrativa composta de 03 (três) membros abaixo relacionados para proceder a análise das amostras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-25PE-PMG, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, MATERIAL DE CANTINA E OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA”.

Presidente:

ELIKERCIA PIMENTEL SANTOS - Matrícula: 9009100

Membros:

GENICE RODRIGUES DOS SANTOS - Matrícula: 9006965

MAISA MOREIRA TEIXEIRA - Matrícula 1514

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 24 de abril de 2025.

Anderson Ribeiro dos Santos Secretário
Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 24/04/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0038094** e o código CRC **0678CC34**.



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 023-25PE-PMG

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Guanambi- BA designada através da Portaria nº 18, de 19 de março de 2025, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023-25PE-PMG em **12/05/2025 às 09h**, no site <https://bnc.org.br/>. Objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.”** O Edital encontra-se disponível nos sites: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, <https://bnc.org.br/> e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação das 08h às 12h e das 14h às 17h. Telefone e WhatsApp (77) 9-9847-1392, e-mail: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: www.guanambi.ba.gov.br. – Jaryne Soares Costa Araújo - Agente de Contratação/Pregoeira –23/04/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-B-FMS
DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, **Homologa o Contrato nº 001-25CR-B-FMS, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS**, cujo objeto é (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192), (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS), (MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI), em regime de plantões de 12 (doze) horas, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1. Da empresa:

LEONARDO CARNEIRO FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 55.995.727/0001-48, situado à av. Tancredo Neves, nº 2539, edf. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, sala 2609, bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA.

2. Do objeto:

- (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS).

3. Do valor:

O valor mensal do presente contrato Homologado é estimado em R\$ 6.468,65 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 77.623,80 (setenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**, para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO
001-25CR-B-FMS

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-C-FMS
DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, **Homologa o Contrato nº 001-25CR-C-FMS, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS**, cujo objeto é (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192), (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS), (MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI), em regime de plantões de 12 (doze) horas, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1. Da empresa:

ISABELA ALVES SILVEIRA SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 46.113.480/0001-06, situado à rua Lima Barreto, nº 757, letra A, bairro Paraíso, Guanambi – BA.

2. Do objeto:

- (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS).

3. Do valor:

O valor mensal do presente contrato Homologado é estimado em R\$ 4.010,57 (quatro mil, dez reais e cinquenta e sete centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 48.126,84 (quarenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO
001-25CR-C-FMS

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-D-FMS
DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, **Homologa o Contrato nº 001-25CR-D-FMS, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS**, cujo objeto é (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192), (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS), (MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI), em regime de plantões de 12 (doze) horas, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1. Da empresa:

V OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 51.372.094/0001-60, situado à rua Antônio Carlos Magalhães, nº 1520, sala 07, bairro Cidade Nova, Feira de Santana – BA.

2. Do objeto:

- (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS).

3. Do valor:

O valor mensal do presente contrato Homologado é estimado em R\$ 9.961,74 (nove mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 119.540,88 (cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos)**, para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO
001-25CR-D-FMS

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-E-FMS
DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, **Homologa o Contrato nº 001-25CR-E-FMS, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS**, cujo objeto é (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192), (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS), (MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI), em regime de plantões de 12 (doze) horas, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1. Da empresa:

THALITA PEREIRA FERNANDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.889.829/0001-13, situado à av. Barão do Rio Branco, nº 659, apt. 202, bairro Centro, Guanambi – BA.

2. Do objeto:

- (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS).

3. Do valor:

O valor mensal do presente contrato Homologado é estimado em R\$ 7.050,84 (sete mil, cinquenta reais e oitenta centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 84.610,08 (oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e oito centavos)**, para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.

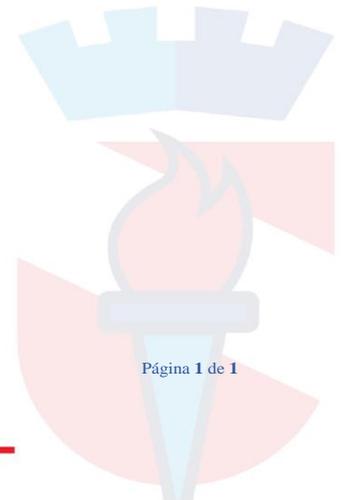
Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO
001-25CR-E-FMS

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-F-FMS
DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, **Homologa o Contrato nº 001-25CR-F-FMS, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS**, cujo objeto é (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192), (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS), (MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI), em regime de plantões de 12 (doze) horas, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1. Da empresa:

SAMANTA LEÃO FIGUEIREDO LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 59.812.397/0001-69, situado à rua Riachuelo, nº 48, A, bairro Centro, Guanambi – BA.

2. Do objeto:

- (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS).

3. Do valor:

O valor mensal do presente contrato Homologado é estimado em R\$ 4.139,94 (quatro mil, cento e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 49.679,28 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO
001-25CR-F-FMS

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-G-FMS
DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, **Homologa o Contrato nº 001-25CR-G-FMS, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS**, cujo objeto é (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192), (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS), (MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI), em regime de plantões de 12 (doze) horas, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1. Da empresa:

MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 54.286.962/0001-88, situado à rua Augusta Pereira de Oliveira, nº 219, bairro Belo Horizonte, Guanambi – BA.

2. Do objeto:

- (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS).

3. Do valor:

O valor mensal do presente contrato Homologado é estimado em R\$ 4.980,87 (quatro mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 59.770,44 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos)**, para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO
001-25CR-G-FMS

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-H-FMS
DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, **Homologa o Contrato nº 001-25CR-H-FMS, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS**, cujo objeto é (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192), (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS), (MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI), em regime de plantões de 12 (doze) horas, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1. Da empresa:

PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.043.869/0001-40, situado à av. Demerval Soares Pinheiro, nº 355, bairro Otávio Camões, Itapetinga – BA.

2. Do objeto:

- (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS).

3. Do valor:

O valor mensal do presente contrato Homologado é estimado em R\$ 15.718,85 (quinze mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 188.626,16 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**, para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO
001-25CR-H-FMS

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-I-FMS
DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, **Homologa o Contrato nº 001-25CR-I-FMS, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS**, cujo objeto é (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192), (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS), (MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI), em regime de plantões de 12 (doze) horas, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1. Da empresa:

MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 54.286.962/0001-88, situado à rua Augusta Pereira de Oliveira, nº 219, bairro Belo Horizonte, Guanambi – BA.

2. Do objeto:

- (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192).

3. Do valor:

O **valor mensal** do presente contrato Homologado é estimado em R\$ 8.894,58 (oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL** para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 106.734,96 (cento e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, para prestação de serviço no SAMU 192.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO
001-25CR-I-FMS

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-J-FMS
DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, **Homologa o Contrato nº 001-25CR-J-FMS, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS**, cujo objeto é (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192), (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS), (MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI), em regime de plantões de 12 (doze) horas, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1. Da empresa:

ALEXANDRE NEVES REIS ARAUJO E SILVA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 45.898.633/0001-05, situado à rua Mario Teixeira, nº 53, bairro Centro, Guanambi – BA.

2. Do objeto:

- (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192).

3. Do valor:

O **valor mensal** do presente contrato Homologado é estimado em R\$ 8.821,20 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL** para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 105.854,40 (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, para prestação de serviço no SAMU 192.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO
001-25CR-J-FMS

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-K-FMS
DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, **Homologa o Contrato nº 001-25CR-K-FMS, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS**, cujo objeto é (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192), (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS), (MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI), em regime de plantões de 12 (doze) horas, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1. Da empresa:

ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.886.377/0001-16, situado à rua Carijós, nº 101, bairro Bela Vista, Guanambi – BA.

2. Do objeto:

- (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192).

3. Do valor:

O **valor mensal** do presente contrato Homologado é estimado em R\$ 12.544,50 (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL** para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 150.534,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais)**, para prestação de serviço no SAMU 192.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO
001-25CR-K-FMS

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-L-FMS
DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, **Homologa o Contrato nº 001-25CR-L-FMS, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS**, cujo objeto é (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192), (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS), (MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI), em regime de plantões de 12 (doze) horas, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1. Da empresa:

MICHEL SILVA BATISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.876.557/0001-26, situado à rua Luiz Teixeira de Freire, nº 351, bairro São Francisco, Guanambi – BA.

2. Do objeto:

- (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192).

3. Do valor:

O **valor mensal** do presente contrato Homologado é estimado em R\$ 17.791,08 (dezessete mil, setecentos e noventa e um reais e oito centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL** para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 213.492,96 (duzentos e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**, para prestação de serviço no SAMU 192.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO
001-25CR-L-FMS

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-M-FMS
DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, **Homologa o Contrato nº 001-25CR-M-FMS, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS**, cujo objeto é (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192), (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS), (MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI), em regime de plantões de 12 (doze) horas, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1. Da empresa:

MAURINA PEREIRA LISBOA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 58.238.022/0001-74, situado à rua Helvécio Martins, nº 49, bairro Centro, Guanambi – BA.

2. Do objeto:

- (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192).

3. Do valor:

O **valor mensal** do presente contrato Homologado é estimado em R\$ 8.895,54 (oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL** para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 106.746,48 (cento e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, para prestação de serviço no SAMU 192.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO
001-25CR-M-FMS

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-N-FMS
DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, **Homologa o Contrato nº 001-25CR-N-FMS, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS**, cujo objeto é (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192), (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS), (MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI), em regime de plantões de 12 (doze) horas, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1. Da empresa:

SANTA HELENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 53.008.713/0001-68, situado à rua Armindo Dias Moreira, nº 339, bairro São Francisco, Guanambi – BA.

2. Do objeto:

- (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192).

3. Do valor:

O **valor mensal** do presente contrato Homologado é estimado em R\$ 16.194,42 (dezesesseis mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL** para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 194.333,04 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e quatro centavos)**, para prestação de serviço no SAMU 192.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO
001-25CR-N-FMS

Página 1 de 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO 001-25CR-O-FMS
DO CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS**

O Prefeito do Município de Guanambi-BA, através do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, no uso de suas atribuições, **Homologa o Contrato nº 001-25CR-O-FMS, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS**, cujo objeto é (MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192), (MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na UPA 24 HORAS), (MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI), em regime de plantões de 12 (doze) horas, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana no âmbito do Município de Guanambi-BA.

1. Da empresa:

PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.043.869/0001-40, situado à av. Demerval Soares Pinheiro, nº 355, bairro Otávio Camões, Itapetinga – BA.

2. Do objeto:

- (HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI).

3. Do valor:

O valor mensal do presente contrato Homologado é estimado em R\$ 7.050,84 (sete mil, cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em **R\$ 84.610,08 (oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e oito centavos)**, para prestação de serviço no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO
DE CREDENCIAMENTO
001-25CR-O-FMS

Página 1 de 1





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053-25SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007-25PE-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015-25-FMS**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI e o fornecedor **GPH COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação modalidade pregão eletrônico n.º 007-25PE-FMS.

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025 na sede da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrito no CNPJ sob N.º. 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, e do outro lado a Empresa **GPH COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.010.880/0001-97, estabelecida na Rua Camerino Neves, n.º 38 - Centro - Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico: pedro.gemp22@gmail.com, telefone (77) 3451-3356, através de seu Representante Legal, o Sr. Pedro Augusto Rios Vilas Boas, em conformidade com a Constituição Federal, Lei n.º 14.133/2023 e Decreto Municipal n.º 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007-25PE-FMS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para higienização de roupas hospitalares destinados a lavanderia Central da Secretaria de Saúde do município de Guanambi-BA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053-25SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007-25PE-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015-25-FMS

Página 1 de 10





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.926.843/0001-30
 ESTADO DA BAHIA

A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

MATERIAIS PARA LAVANDERIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Detergente em pó concentrado para utilização em processo de lavagem de tecidos (sujidade leve, média ou pesada) – balde 20 Kg.	120	und	BRASCOM	R\$ 163,75	R\$ 19.650,00
2	Detergente pastoso concentrado para pré-umectação e processo de lavagem de tecidos. (elimina odores desagradáveis das roupas) – balde de 20 Kg	120	und	BRASCOM	R\$ 128,00	R\$ 15.360,00
3	Alvejante em pó, germicida à base de cloro orgânico para utilização em processos de lavagem de tecidos. (todos os tipos de sujidades alvejando e desinfetando os artigos têxteis) – balde de 20 Kg.	120	und	BRASCOM	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
5	Amaciante concentrado perfumado para utilização em processos de lavagem de tecidos (eliminando a eletricidade estática, facilitando a centrifugação e calandragem dos tecidos) – balde 20 litros.	120	und	BRASCOM	R\$ 124,00	R\$ 14.880,00
VALOR TOTAL						R\$ 67.890,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, sendo





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

contado após recebimento da Ordem de Fornecimento/requisição;

3.2 A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Lavanderia Central da Saúde no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis, salvo com solicitação autorizada pela equipe de fiscalização do contrato, conforme endereço: Rua Edgar Teixeira S/N Bairro São Francisco, Guanambi-BA, CEP 46430-000.

3.3 A data prevista para entrega deve ser comunicada pela Contratada diretamente a unidade de saúde, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.

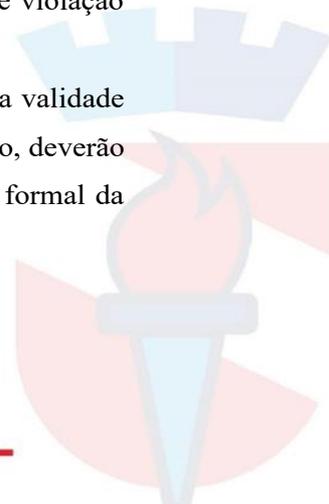
3.4 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.5 Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3.6 Condições de Entrega e Obrigações da Contratada:

- a) Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante.
- b) Não serão recebidos produtos que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura.
- c) Os produtos que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da comunicação formal da Secretaria de Saúde.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

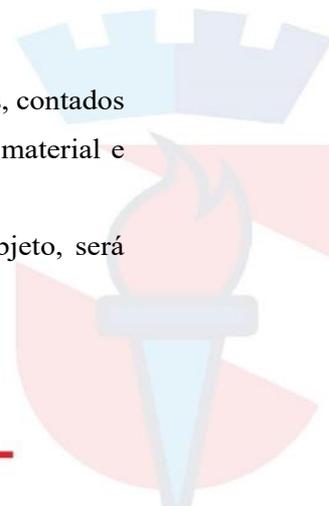
- d) Caso os produtos ofertados apresentem suspeita de irregularidade, a Contratada deverá arcar com os custos da análise. Os laudos elaborados serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.
- e) A Contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta;
- f) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir notas fiscais de venda.

3.7 Recebimento Provisório:

- a) Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- b) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- c) Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

3.8 Recebimento Definitivo:

- a) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- b) O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

- c) O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- e) A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível, negação por parte do fornecedor sobre a troca parcial, negação de emissão de cartas de correção e de Compromisso de Troca de material, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento.
- d) Para solução do problema, como melhores práticas, o fornecedor poderá entregar os produtos corretos através de nota de simples remessa ou apresentar nota fiscal de devolução dos materiais e/ou quantidades não conformes da carga inicial. Caso o fornecedor se negue a entregar a nota fiscal de devolução a glosa é suficiente para solução do problema. Ainda mais, nos casos em que o fornecedor não realize o recolhimento do produto em até 45 dias, a Unidade poderá dar fim a carga em desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

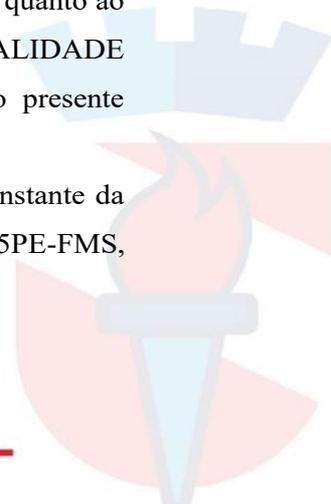
4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-25PE-FMS

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital da MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-25PE-FMS que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-25PE-FMS, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053-25SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-25PE-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-25-FMS

Página 5 de 10





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo MODALIDADE para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

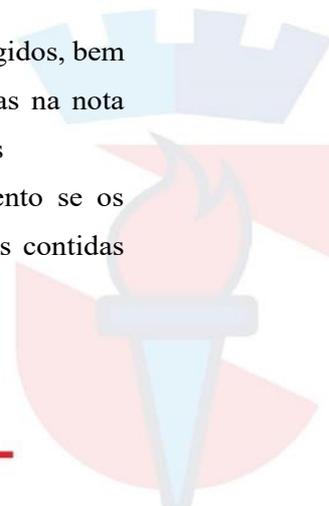
5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições desta ata.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais

6.3 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os produtos não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas nesta ata.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

7 CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos fornecimentos registrados, nas seguintes situações:

7.2 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.4 Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

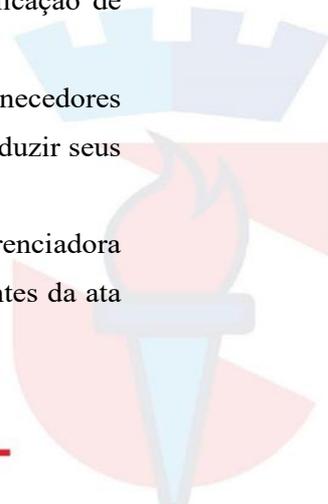
8 CLÁUSULA OITAVA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.6 O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 9.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

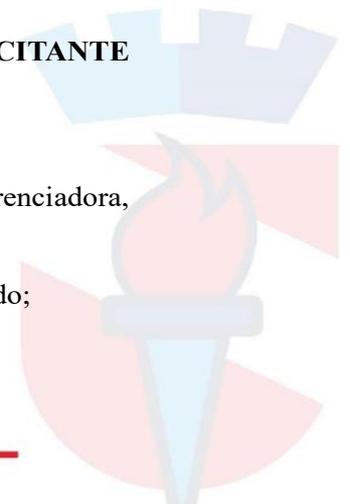
8.9 Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.10 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

9 CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.2 descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

9.3 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

9.5 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Na hipótese prevista no item 9.2, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7 O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10 por razão de interesse público;

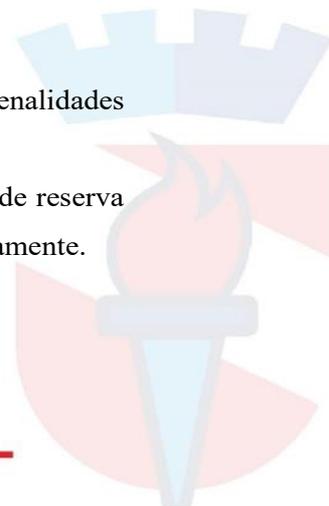
9.11 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.12 se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

10.2 A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.926.843/0001-30
 ESTADO DA BAHIA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 007-25PE-FMS, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Guanambi/BA, 23 de abril de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA.
 CONTRATANTE

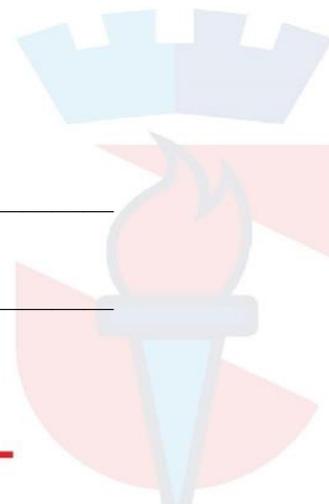
GPH COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 FORNECEDORA
 CNPJ/MF N° 37.010.880/0001-97

Testemunhas:

Nome: _____ CPF n° _____

Nome: _____ CPF n° _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053-25SRP-FMS
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 007-25PE-FMS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015-25-FMS
 Página 10 de 10





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054-25SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007-25PE-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015-25-FMS**

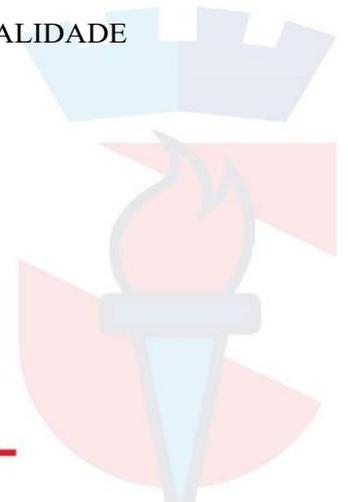
O MUNICÍPIO DE GUANAMBI e o
fornecedor **DOC COMERCIO DE**
PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
firmam o presente compromisso visando
prestação do fornecimento objeto da
licitação modalidade pregão eletrônico n.º
007-25PE-FMS.

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025 na sede da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrito no CNPJ sob N.º. 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo, e do outro lado a Empresa **DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.836.642/0001-42, estabelecida na Rua Jose Pau Darco, n.º 133, Bairro: Caiçara – Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico: contratadochospitalar@gmail.com, telefone (77) 3451-8817, através de seu Representante Legal, o Sr. Júlio Cesar do Rosario Santos Silva, em conformidade com a Constituição Federal, Lei n.º 14.133/2023 e Decreto Municipal n.º 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007-25PE-FMS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054-25SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007-25PE-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015-25-FMS

Página 1 de 10





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.926.843/0001-30
 ESTADO DA BAHIA

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos para higienização de roupas hospitalares destinados a lavanderia Central da Secretaria de Saúde do município de Guanambi-BA.

A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

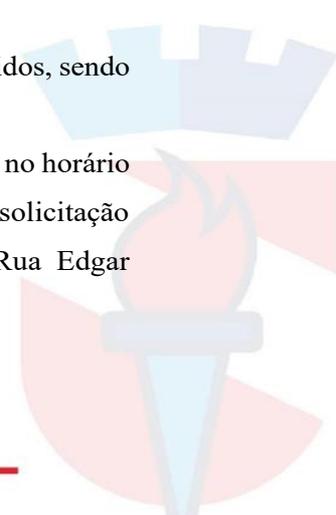
2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

MATERIAIS PARA LAVANDERIAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	Acidulante em pó, neutralizador de cloro para utilização em processos de lavagem em tecidos. (reduz a quantidade de enxágues e evita o amarelamento dos tecidos) – balde 20 Kg.	2	und	JVC	R\$ 174,99	R\$ 349,98
VALOR TOTAL						R\$ 349,98

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento/requisição;

3.2 A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Lavanderia Central da Saúde no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis, salvo com solicitação autorizada pela equipe de fiscalização do contrato, conforme endereço: Rua Edgar Teixeira S/N Bairro São Francisco, Guanambi-BA, CEP 46430-000.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

3.3 A data prevista para entrega deve ser comunicada pela Contratada diretamente a unidade de saúde, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.

3.4 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.5 Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3.6 Condições de Entrega e Obrigações da Contratada:

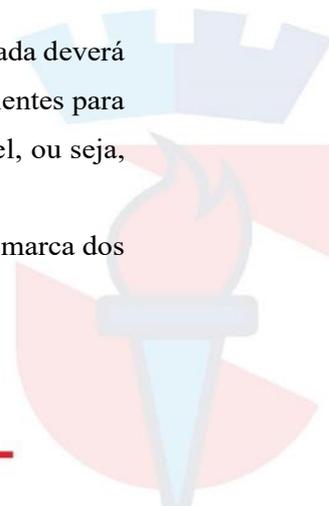
a) Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante.

b) Não serão recebidos produtos que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura.

c) Os produtos que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da comunicação formal da Secretaria de Saúde.

d) Caso os produtos ofertados apresentem suspeita de irregularidade, a Contratada deverá arcar com os custos da análise. Os laudos elaborados serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.

e) A Contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta;





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

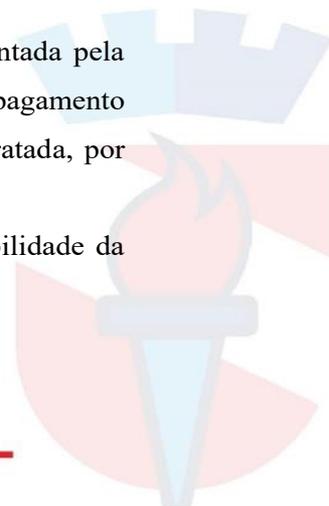
f) A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir notas fiscais de venda.

3.7 Recebimento Provisório:

- a) Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- b) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- c) Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

3.8 Recebimento Definitivo:

- a) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- b) O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.
- c) O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

e) A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível, negação por parte do fornecedor sobre a troca parcial, negação de emissão de cartas de correção e de Compromisso de Troca de material, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento.

d) Para solução do problema, como melhores práticas, o fornecedor poderá entregar os produtos correto através de nota de simples remessa ou apresentar nota fiscal de devolução dos materiais e/ou quantidades não conformes da carga inicial. Caso o fornecedor se negue a entregar a nota fiscal de devolução a glosa é suficiente para solução do problema. Ainda mais, nos casos em que o fornecedor não realize o recolhimento do produto em até 45 dias, a Unidade poderá dar fim a carga em desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-25PE-FMS

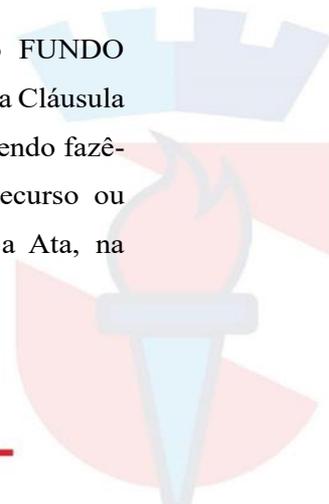
4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital da MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-25PE-FMS que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº007-25PE-FMS, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo MODALIDADE para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-25SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-25PE-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-25-FMS

Página 5 de 10





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições desta ata.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais

6.3 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os produtos não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas nesta ata.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos fornecimentos registrados, nas seguintes situações:

7.2 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.4 Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

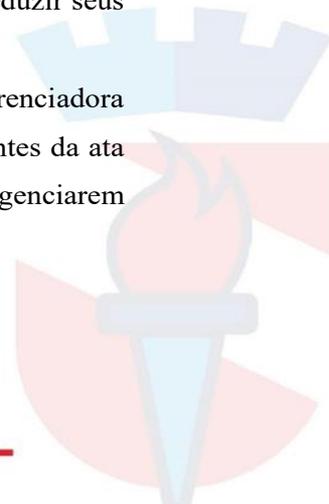
8 CLÁUSULA OITAVA– NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.926.843/0001-30
 ESTADO DA BAHIA

8.5 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.6 O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 9.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.9 Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

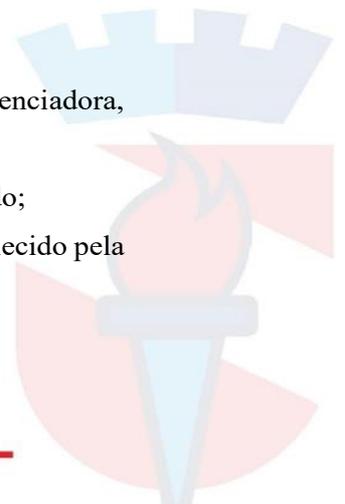
8.10 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

9 CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.2 descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.3 não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

- 9.4 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;
- 9.5 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6 Na hipótese prevista no item 9.2, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7 O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10 por razão de interesse público;
- 9.11 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 9.12 se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

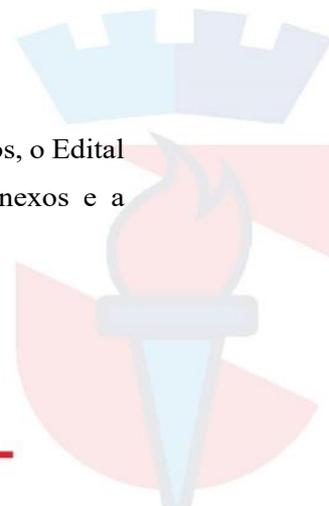
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-25PE-FMS, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054-25SRP-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-25PE-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-25-FMS

Página 9 de 10





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ: 11.926.843/0001-30
 ESTADO DA BAHIA

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Guanambi/BA, 23 de abril de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA.
 CONTRATANTE

DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
 FORNECEDORA
 CNPJ/MF N.º 57.836.642/0001-42

Testemunhas:

Nome: _____ CPF n.º _____

Nome: _____ CPF n.º _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054-25SRP-FMS
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007-25PE-FMS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015-25-FMS
 Página 10 de 10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CREENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-A-FMS
EMAD SAÚDE LTDA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **EMAD SAÚDE LTDA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CREENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi-BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMAD SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 58.843.027/0001-26, situado à rua Mario Prado, nº 273, bairro Ipanema, Guanambi – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CREENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA** para atuar na **UPA 24 HORAS**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

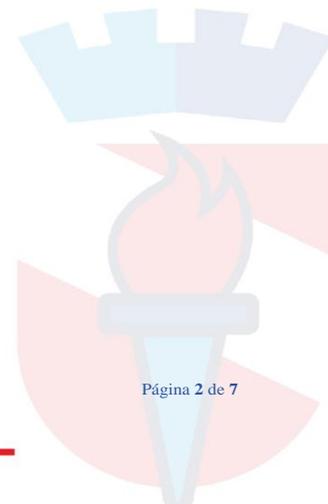
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão na UPA 24HORAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

UPA 24 HORAS			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	30	R\$ 970,30	R\$ 29.109,00
UPA 24 HORAS: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	30	R\$ 970,30	R\$ 29.109,00
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	60	VALOR TOTAL	R\$ 58.218,00
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	24	R\$ 1.099,67	R\$ 26.392,08
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	12	R\$ 1.099,67	R\$ 13.196,04
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	36	VALOR TOTAL	R\$ 39.588,12
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	96	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 97.806,12

- 3.3. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 8.150,51 (oito mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 97.806,12 (noventa e sete mil, oitocentos e seis reais e doze centavos), para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.**
- 3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- d) Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- e) Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- f) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.
- 7.6. A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
 Guanambi-BA, CEP:46.430-000
 CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS**.

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

EMAD SAÚDE LTDA
 CNPJ: 58.843.027/0001-26
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE CRENCIAMENTO
001-25CR-A-FMS

Página 7 de 7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CRENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-B-FMS
LEONARDO CARNEIRO FAGUNDES
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS DO FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **LEONARDO CARNEIRO FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi-BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEONARDO CARNEIRO FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 55.995.727/0001-48, situado à av. Tancredo Neves, nº 2539, edif. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, sala 2609, bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA** para atuar na **UPA 24 HORAS**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão na UPA 24HORAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

UPA 24 HORAS			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	12	R\$ 970,30	R\$ 11.643,60
UPA 24 HORAS: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	00	R\$ 970,30	R\$ 0,00
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	12	VALOR TOTAL	R\$ 11.643,60
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	30	R\$ 1.099,67	R\$ 32.990,10
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	30	R\$ 1.099,67	R\$ 32.990,10
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	60	VALOR TOTAL	R\$ 65.980,20
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	72	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 77.623,80

- 3.3. O valor mensal do presente contrato é estimado em **R\$ 6.468,65** (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 77.623,80 (setenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos), para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.**
- 3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- d) Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- e) Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- f) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.
- 7.6. A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS.**

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEONARDO CARNEIRO FAGUNDES
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 55.995.727/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CRENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-C-FMS
ISABELA ALVES SILVEIRA SOUZA LTDA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS DO FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **LEONARDO CARNEIRO FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi-BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ISABELA ALVES SILVEIRA SOUZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 46.113.480/0001-06, situado à rua Lima Barreto, nº 757, letra A, bairro Paraíso, Guanambi – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente CRENCIAMENTO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA para atuar na **UPA 24 HORAS**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão na UPA 24HORAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

UPA 24 HORAS			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	00	R\$ 970,30	R\$ 0,00
UPA 24 HORAS: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	36	R\$ 970,30	R\$ 34.930,80
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	36	VALOR TOTAL	R\$ 34.930,80
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	00	R\$ 1.099,67	R\$ 0,00
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	12	R\$ 1.099,67	R\$ 13.196,04
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	12	VALOR TOTAL	R\$ 13.196,04
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	48	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 48.126,84

3.3. **O valor mensal** do presente contrato é estimado em R\$ 4.010,57 (quatro mil, dez reais e cinquenta e sete centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 48.126,84 (quarenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.**

3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- d) Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- e) Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- f) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.
- 7.6. A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ISABELA ALVES SILVEIRA SOUZA LTDA
CNPJ: 46.113.480/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CRENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-D-FMS
V OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **V OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **V OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 51.372.094/0001-60, situado à rua Antônio Carlos Magalhães, nº 1520, sala 07, bairro Cidade Nova, Feira de Santana – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA** para atuar na **UPA 24 HORAS**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão na UPA 24HORAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

UPA 24 HORAS			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	48	R\$ 970,30	R\$ 46.574,40
UPA 24 HORAS: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	48	R\$ 970,30	R\$ 46.574,40
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	96	VALOR TOTAL	R\$ 93.148,80
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	12	R\$ 1.099,67	R\$ 13.196,04
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	12	R\$ 1.099,67	R\$ 13.196,04
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	24	VALOR TOTAL	R\$ 26.392,08
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	120	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 119.540,88

- 3.3. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 9.961,74 (nove mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 119.540,88 (cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.**
- 3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- d) Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- e) Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- f) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.
- 7.6. A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS.**

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

V OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 51.372.094/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CRENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-E-FMS
THALITA PEREIRA FERNANDES LTDA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **THALITA PEREIRA FERNANDES LTDA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **THALITA PEREIRA FERNANDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.889.829/0001-13, situado à av. Barão do Rio Branco, nº 659, apt. 202, bairro Centro, Guanambi – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA** para atuar na **UPA 24 HORAS**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão na UPA 24HORAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

UPA 24 HORAS			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	48	R\$ 970,30	R\$ 46.574,40
UPA 24 HORAS: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	12	R\$ 970,30	R\$ 11.643,60
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	60	VALOR TOTAL	R\$ 58.218,00
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	12	R\$ 1.099,67	R\$ 13.196,04
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	12	R\$ 1.099,67	R\$ 13.196,04
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	24	VALOR TOTAL	R\$ 26.392,08
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	88	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 84.610,08

3.3. **O valor mensal** do presente contrato é estimado em R\$ 7.050,84 (sete mil, cinquenta reais e oitenta centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 84.610,08 (oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e oito centavos), para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.**

3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- d) Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- e) Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- f) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.
- 7.6. A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS.**

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THALITA PEREIRA FERNANDES LTDA
CNPJ: 48.889.829/0001-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CRENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-F-FMS
SAMANTA LEÃO FIGUEIREDO LIMA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS DO FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **SAMANTA LEÃO FIGUEIREDO LIMA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMANTA LEÃO FIGUEIREDO LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 59.812.397/0001-69, situado à rua Riachuelo, nº 48, A, bairro Centro, Guanambi – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA** para atuar na **UPA 24 HORAS**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão na UPA 24HORAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

UPA 24 HORAS			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	24	R\$ 970,30	R\$ 23.287,20
UPA 24 HORAS: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	00	R\$ 970,30	R\$ 0,00
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	24	VALOR TOTAL	R\$ 23.287,20
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	24	R\$ 1.099,67	R\$ 26.392,08
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	00	R\$ 1.099,67	R\$ 0,00
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	24	VALOR TOTAL	R\$ 26.392,08
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	48	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 49.679,28

- 3.3. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 4.139,94 (quatro mil, cento e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 49.679,28 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.**
- 3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- d) Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- e) Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- f) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.
- 7.6. A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS.**

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SAMANTA LEÃO FIGUEIREDO LIMA
CNPJ: 59.812.397/0001-69
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CRENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-G-FMS
MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 54.286.962/0001-88, situado à rua Augusta Pereira de Oliveira, nº 219, bairro Belo Horizonte, Guanambi – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA** para atuar na **UPA 24 HORAS**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

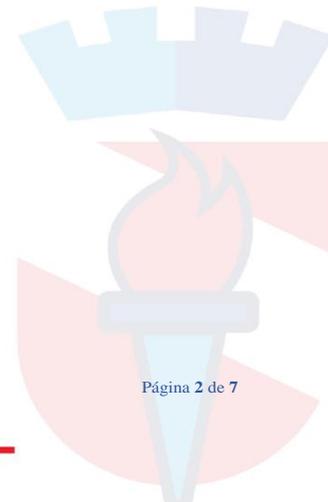
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão na UPA 24HORAS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

UPA 24 HORAS			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	48	R\$ 970,30	R\$ 46.574,40
UPA 24 HORAS: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	00	R\$ 970,30	R\$ 0,00
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	48	VALOR TOTAL	R\$ 46.574,40
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	12	R\$ 1.099,67	R\$ 13.196,04
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	00	R\$ 1.099,67	R\$ 0,00
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	12	VALOR TOTAL	R\$ 13.196,04
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	60	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 59.770,44

- 3.3. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 4.980,87 (quatro mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 59.770,44 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.**
- 3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- d) Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- e) Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- f) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.
- 7.6. A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS.**

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA
CNPJ: 54.286.962/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CRENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-H-FMS
PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi-BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.043.869/0001-40, situado à av. Demerval Soares Pinheiro, nº 355, bairro Otávio Camões, Itapetinga – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA** para atuar na **UPA 24 HORAS**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão na UPA 24HORAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

UPA 24 HORAS			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	60	R\$ 970,30	R\$ 58.218,00
UPA 24 HORAS: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	80	R\$ 970,30	R\$ 77.624,00
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	140	VALOR TOTAL	R\$ 135.842,00
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	24	R\$ 1.099,67	R\$ 26.392,08
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	24	R\$ 1.099,67	R\$ 26.392,08
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	48	VALOR TOTAL	R\$ 52.784,16
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	188	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 188.626,16

- 3.3. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 15.718,85 (quinze mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 188.626,16 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), para prestação de serviço na UPA 24 HORAS.**
- 3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- d) Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- e) Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- f) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.
- 7.6. A ausência sem justificativa do profissional médico e a falta de outro profissional para substituí-lo, acarretará ao profissional titular da escala o não recebimento do valor do plantão, bem como o ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS.**

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA
CNPJ: 48.043.869/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CRENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-I-FMS
MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS DO FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi-BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 54.286.962/0001-88, situado à rua Augusta Pereira de Oliveira, nº 219, bairro Belo Horizonte, Guanambi – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA** para atuar no **SAMU 192**, **MÉDICO PLANTONISTA**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
 Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.
 Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
 Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
 Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão no SAMU 192.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

SAMU 192			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
SAMU 192: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	18	R\$ 912,24	R\$ 16.420,32
SAMU 192: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	90	R\$ 912,24	R\$ 82.101,60
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	108	VALOR TOTAL	R\$ 98.521,92
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
SAMU 192: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	0	R\$ 1.026,63	R\$ 0,00
SAMU 192: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	8	R\$ 1.026,63	R\$ 8.213,04
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	8	VALOR TOTAL	R\$ 8.213,04
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	116	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 106.734,96

- 3.3. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 8.894,58 (oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 106.734,96 (cento e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), para prestação de serviço no SAMU 192.**
- 3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- d) Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- e) Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- f) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.

7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.6. A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.
- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
 Guanambi-BA, CEP:46.430-000
 CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

- 9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS**.

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA

CNPJ: 54.286.962/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE CRENCIAMENTO
001-25CR-I-FMS

Página 7 de 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

CRENCIAMENTO N.º 001-25CR-FMS
CONTRATO N.º 001-25CR-J-FMS
ALEXANDRE NEVES REIS ARAUJO E SILVA LIMITADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS DO FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **ALEXANDRE NEVES REIS ARAUJO E SILVA LIMITADA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG n.º 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF n.º 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE NEVES REIS ARAUJO E SILVA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 45.898.633/0001-05, situado à rua Mario Teixeira, n.º 53, bairro Centro, Guanambi – BA, habilitado no Credenciamento n.º 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA** para atuar no **SAMU 192**, **MÉDICO PLANTONISTA**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
 Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.
 Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
 Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
 Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão no SAMU 192.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

SAMU 192			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
SAMU 192: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	0	R\$ 912,24	R\$ 0,00
SAMU 192: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	8	R\$ 912,24	R\$ 7.297,92
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	8	VALOR TOTAL	R\$ 7.297,92
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
SAMU 192: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	48	R\$ 1.026,63	R\$ 49.278,24
SAMU 192: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	48	R\$ 1.026,63	R\$ 49.278,24
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	96	VALOR TOTAL	R\$ 98.556,48
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	104	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 105.854,40

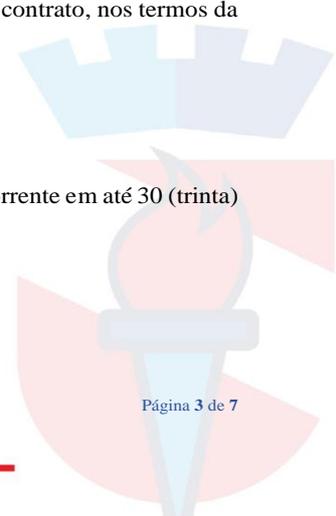
- 3.3. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 8.821,20 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ R\$ 105.854,40 (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), para prestação de serviço no SAMU 192.**
- 3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- d) Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- e) Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- f) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
 Guanambi-BA, CEP:46.430-000
 CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.
- 7.6. A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS.**

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE NEVES REIS ARAUJO E SILVA LIMITADA
CNPJ: 45.898.633/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE CRENCIAMENTO
001-25CR-J-FMS

Página 7 de 7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CRENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-K-FMS
ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.886.377/0001-16, situado à rua Carijós, nº 101, bairro Bela Vista, Guanambi – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

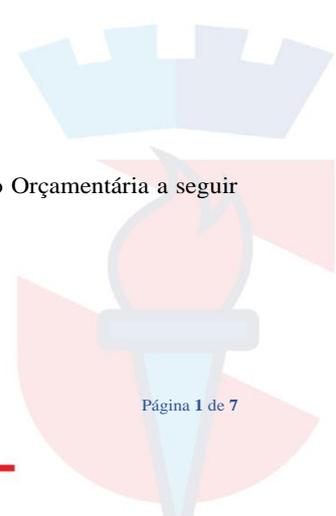
1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA** para atuar no **SAMU 192**, **MÉDICO PLANTONISTA**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão no SAMU 192.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

SAMU 192			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
SAMU 192: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	60	R\$ 912,24	R\$ 54.734,40
SAMU 192: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	60	R\$ 912,24	R\$ 54.734,40
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	120	VALOR TOTAL	R\$ 109.468,80
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
SAMU 192: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	0	R\$ 1.026,63	R\$ 0,00
SAMU 192: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	40	R\$ 1.026,63	R\$ 41.065,20
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	40	VALOR TOTAL	R\$ 41.065,20
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	160	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 150.534,00

- 3.3. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 12.544,50 (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 150.534,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para prestação de serviço no SAMU 192.**
- 3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.

7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
 Guanambi-BA, CEP:46.430-000
 CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.6. A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.
- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
 Guanambi-BA, CEP:46.430-000
 CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

- 9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS**.

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 48.886.377/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

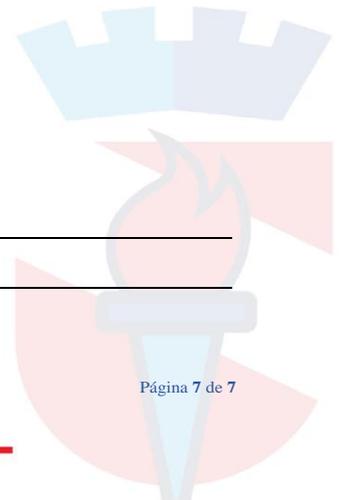
NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

**CONTRATO DE CRENCIAMENTO
001-25CR-K-FMS**

Página 7 de 7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CRENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-K-FMS
ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.886.377/0001-16, situado à rua Carijós, nº 101, bairro Bela Vista, Guanambi – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

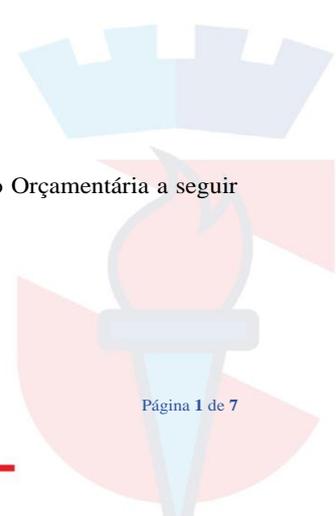
1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA** para atuar no **SAMU 192**, **MÉDICO PLANTONISTA**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão no SAMU 192.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

SAMU 192			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
SAMU 192: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	60	R\$ 912,24	R\$ 54.734,40
SAMU 192: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	60	R\$ 912,24	R\$ 54.734,40
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	120	VALOR TOTAL	R\$ 109.468,80
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
SAMU 192: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	0	R\$ 1.026,63	R\$ 0,00
SAMU 192: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	40	R\$ 1.026,63	R\$ 41.065,20
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	40	VALOR TOTAL	R\$ 41.065,20
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	160	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 150.534,00

- 3.3. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 12.544,50 (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 150.534,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais), para prestação de serviço no SAMU 192.**
- 3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.

7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.6. A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.
- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS**.

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 48.886.377/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

**CONTRATO DE CRENCIAMENTO
001-25CR-K-FMS**

Página 7 de 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

CRENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-L-FMS
MICHEL SILVA BATISTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS DO FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MICHEL SILVA BATISTA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi-BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MICHEL SILVA BATISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.876.557/0001-26, situado à rua Luiz Teixeira de Freire, nº 351, bairro São Francisco, Guanambi – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA** para atuar no **SAMU 192**, **MÉDICO PLANTONISTA**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UP.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão no SAMU 192.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

SAMU 192			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
SAMU 192: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	72	R\$ 912,24	R\$ 65.681,28
SAMU 192: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	72	R\$ 912,24	R\$ 65.681,28
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	144	VALOR TOTAL	R\$ 131.362,56
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
SAMU 192: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	35	R\$ 1.026,63	R\$ 35.932,05
SAMU 192: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	45	R\$ 1.026,63	R\$ 46.198,35
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	80	VALOR TOTAL	R\$ 82.130,40
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	224	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 213.492,96

- 3.3. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 17.791,08 (dezessete mil, setecentos e noventa e um reais e oito centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 213.492,96 (duzentos e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), para prestação de serviço no SAMU 192.**
- 3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- d) Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- e) Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- f) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.

7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.6. A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.
- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

- 9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS**.

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MICHEL SILVA BATISTA
CNPJ: 39.876.557/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

**CONTRATO DE CRENCIAMENTO
001-25CR-L-FMS**

Página 7 de 7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CRENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-M-FMS
MAURINA PEREIRA LISBOA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS DO FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MAURINA PEREIRA LISBOA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi-BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAURINA PEREIRA LISBOA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 58.238.022/0001-74, situado à rua Helvécio Martins, nº 49, bairro Centro, Guanambi – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA** para atuar no **SAMU 192**, **MÉDICO PLANTONISTA**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão no SAMU 192.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

SAMU 192			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
SAMU 192: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	12	R\$ 912,24	R\$ 10.946,88
SAMU 192: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	60	R\$ 912,24	R\$ 54.734,40
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	72	VALOR TOTAL	R\$ 65.681,28
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
SAMU 192: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	20	R\$ 1.026,63	R\$ 20.532,60
SAMU 192: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	20	R\$ 1.026,63	R\$ 20.532,60
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	40	VALOR TOTAL	R\$ 41.065,20
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	112	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 106.746,48

- 3.3. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 8.895,54 (oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 106.746,48 (cento e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), para prestação de serviço no SAMU 192.**
- 3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.

7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
 Guanambi-BA, CEP:46.430-000
 CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.6. A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.
- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
 Guanambi-BA, CEP:46.430-000
 CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS.**

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MAURINA PEREIRA LISBOA
CNPJ: 58.238.022/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

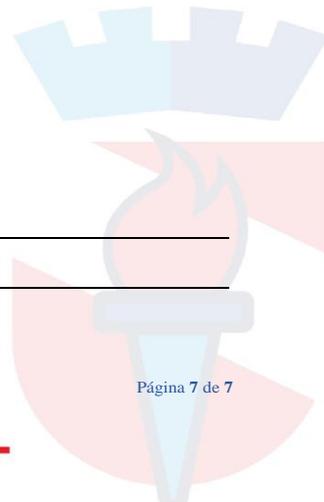
NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE CRENCIAMENTO
001-25CR-M-FMS

Página 7 de 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

CRENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-N-FMS
SANTA HELENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS DO FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **SANTA HELENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi-BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTA HELENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 53.008.713/0001-68, situado à rua Armindo Dias Moreira, nº 339, bairro São Francisco, Guanambi – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA** para atuar no **SAMU 192**, **MÉDICO PLANTONISTA**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
 Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.
 Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
 Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
 Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
 Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão no SAMU 192.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

SAMU 192			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
SAMU 192: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	80	R\$ 912,24	R\$ 72.979,20
SAMU 192: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	52	R\$ 912,24	R\$ 47.436,48
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	132	VALOR TOTAL	R\$ 120.415,68
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
SAMU 192: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	27	R\$ 1.026,63	R\$ 27.719,01
SAMU 192: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	45	R\$ 1.026,63	R\$ 46.198,35
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	72	VALOR TOTAL	R\$ 73.917,36
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	204	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 194.333,04

- 3.3. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$ 16.194,42 (dezesesseis mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 194.333,04 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e quatro centavos), para prestação de serviço no SAMU 192.**
- 3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
 Guanambi-BA, CEP:46.430-000
 CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.
- 7.6. A **ausência sem justificativa do profissional médico** e a **falta de outro profissional para substituí-lo**, acarretará ao profissional titular da escala o **não recebimento do valor do plantão**, bem como o **ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão**, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS**.

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANTA HELENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 53.008.713/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO DE CRENCIAMENTO
001-25CR-N-FMS

Página 7 de 7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**CRENCIAMENTO Nº 001-25CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-O-FMS
PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA ATRAVÉS do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA**, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM PLANTÃO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **CRENCIAMENTO Nº. 001-25CR-FMS**.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrita no CNPJ: 11.926.843/0001-30, entidade de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Guanambi–BA, Praça Henrique Pereira Donato, 90, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, portador do RG nº 880.691.255 SSP-BA e inscrito no CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 48.043.869/0001-40, situado à av. Demerval Soares Pinheiro, nº 355, bairro Otávio Camões, Itapetinga – BA, habilitado no Credenciamento nº 001-25CR-FMS, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de Serviços de Plantão Médico, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: **MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA** para atuar no **HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI**, em dias normais (mesmo que ocorra feriados) e finais de semana.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi
Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA.
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC
Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção.
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3. DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência e escalas de plantões no SAMU 192, UPA 24HORAS E HMG - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

3.1.1. Valores a ser praticado no SAMU 192:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 912,24
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.026,63

3.1.2. Valores a ser praticado na UPA 24 HORAS e HMG – Hospital Municipal de Guanambi:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Plantões normais diurnos e noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SEGUNDA À SEXTA-FEIRA	R\$ 970,30
02	Plantões de Fim de Semana diurnos e noturnos - Finais de semanas com 12 horas de serviços – das 7h00 às 19h00 e das 19h00 às 7h00. SÁBADO À DOMINGO	R\$ 1.099,67

3.2. Prosta da empresa:

3.2.1. Proposta para plantão na UPA 24HORAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI			
CREDENCIAMENTO 001-25CR-FMS			
DESCRIÇÃO	QTDE DE PLANTÕES P/ 12 MESES	R\$ UNITÁRIO POR PLANTÃO	R\$ TOTAL DOS SERVIÇOS
PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões normais diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	50	R\$ 970,30	R\$ 48.515,00
UPA 24 HORAS: Plantões normais noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	10	R\$ 970,30	R\$ 9.703,00
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE MEIO DE SEMANA	60	VALOR TOTAL	R\$ 58.218,00
PLANTÕES DE FIM DE SEMANA			
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana diurnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 07h00 às 19h00. SÁBADO E DOMINGO	12	R\$ 1.099,67	R\$ 13.196,04
UPA 24 HORAS: Plantões fim de semana noturnos (mesmo que ocorra feriado) com 12 horas de serviços – das 19h00 às 07h00. SÁBADO E DOMINGO	12	R\$ 1.099,67	R\$ 13.196,04
QTDE TOTAL DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA	24	VALOR TOTAL	R\$ 26.392,08
QTDE TOTAL DE PLANTÕES	84	VALOR TOTAL DOS PLANTÕES	R\$ 84.610,08

- 3.3. **O valor mensal** do presente contrato é estimado em R\$ 7.050,84 (sete mil, cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), tomando-se por base a média dos plantões dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo **VALOR TOTAL para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 84.610,08 (oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e oito centavos), para prestação de serviço no HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.**
- 3.4. O valor estimado no item 3.3. desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. DO REAJUSTE

- 4.1. Os valores dos plantões, poderão ser reajustados, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados. Os valores estipulados dos procedimentos respeitarão o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

§ 1º. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º. A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório e/ou Declaração dos plantões prestados devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade de Saúde e as Certidões Negativas da empresa (FEDERAL, FGTS, ESTADUAL, TRABALHISTA e MUNICIPAL).

§ 5º. O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de **12 meses contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;
- d) Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- e) Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- f) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.2. O profissional Médico plantonista junto com sua equipe do **SAMU 192** deve realizar, conjuntamente, *check-list* de todos os equipamentos e medicamentos das viaturas, a cada troca de plantão.

7.3. O profissional Médico plantonista do **SAMU 192, UPA 24H e HMG**, exercerá seus plantões pré-definidos em escala de trabalho elaborada pelas respectivas Coordenações, mediante documento assinado pelo profissional médico, comprometendo-se a seguir a escala.

7.4. O profissional Médico plantonista que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, deixar de comparecer ao plantão, deverá providenciar outro profissional da escala médica de profissionais de sua respectiva unidade credenciada (**SAMU 192, UPA 24H e HMG**) para substituí-lo em seu plantão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 7.5. O profissional médico que, por motivo de caráter excepcional, caso fortuito ou força maior, não desempenhar a carga horária integral de 12 horas do respectivo plantão, será descontada proporcionalmente as horas que deixou de cumprir.
- 7.6. A ausência sem justificativa do profissional médico e a falta de outro profissional para substituí-lo, acarretará ao profissional titular da escala o não recebimento do valor do plantão, bem como o ressarcimento de valor idêntico ao que seria percebido por plantão, descontados no ato da emissão da nota fiscal.
- 7.7. Durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATADO deverá dispor de horário fora do expediente, a ser comunicado previamente pela coordenação do serviço, para a prática de atividades de capacitação e treinamento, nos quais incluem o Curso de Regulação Médica das Urgências e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) em Cinemática do Trauma, ATLS e ACLS, fornecidos pelo CONTRATANTE e/ou em convênio com o CONTRATADO.
- 7.8. As eventuais trocas na escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato assim como a contratada, que designará preposto, aceito pela contratante, para representa-lo na execução do contrato.
- 8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 8.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 8.9. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 8.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 8.11. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 14.133/2021:
- 8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 8.11.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

9. PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 9.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 9.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.
- 9.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 9.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

- 9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 9.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

10. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 14.133/21, sendo este termo parte integrante do Processo de **CRENCIAMENTO N.º. 001-25CR-FMS.**

12. DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi – BA, 24 de abril de 2025.

Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA
CNPJ: 48.043.869/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.755.320/0001-12

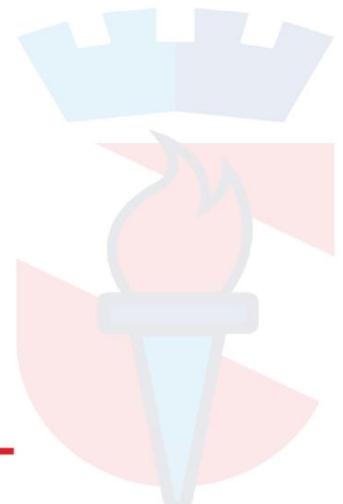
TERMO DE INCLUSÃO DE CNPJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020-24SRP-FME
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007-24PE-FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023-24-FME

Fica acrescida a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020-24SRP-FME**, o **CNPJ n.º 13.982.640/0001-96** da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, entidade de Direito Público Interno.

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições.

Guanambi, 24 de abril de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.755.320/0001-12

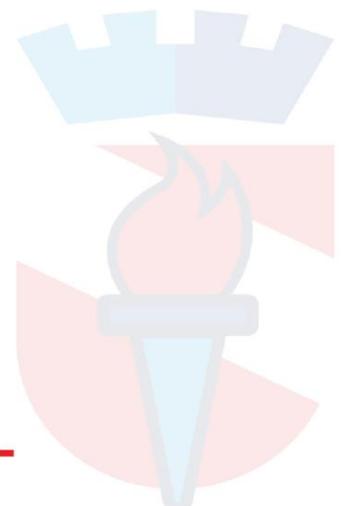
TERMO DE INCLUSÃO DE CNPJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021-24SRP-FME
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007-24PE-FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023-24-FME

Fica acrescida a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021-24SRP-FME**, o **CNPJ n.º 11.926.843/0001-30** do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, entidade de Direito Público Interno.

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições.

Guanambi, 24 de abril de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.755.320/0001-12**

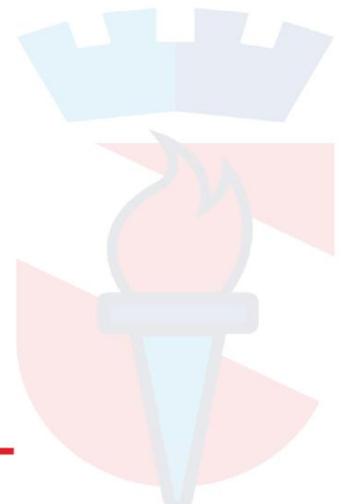
**TERMO DE INCLUSÃO DE CNPJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022-24SRP-FME
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 004-24PE-FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019-24-FME**

Fica acrescida a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021-24SRP-FME**, o **CNPJ n.º 11.926.843/0001-30** do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, entidade de Direito Público Interno.

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições.

Guanambi, 24 de abril de 2025.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

PROCEDIMENTO 01/2025

EDITAL 01/2025

INSTAURAÇÃO E PROCESSAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SOCIAL (REURB-S)

“Dispõe sobre regularização fundiária urbana de interesse social de imóveis situado no Loteamento/Bairro Ampliação do Santo André, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente aos confrontantes não localizados e de recusa a citação pessoal, a substância do Edital 001/2025, a regularização de unidades imobiliárias individuais em núcleos urbano consolidados, abarcados pelo Loteamento/Bairro Ampliação do Santo André, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 514/2019.

1 DOS TITULARES DE DO MÍNIO

1.1. Discriminação dos ocupantes titulares: Os indivíduos considerados ocupantes, conforme a definição do artigo 11, inciso VIII da Lei Federal nº 13.465/2017, que possuem titularidade de domínio sobre as áreas em questão, passarão por um processo de discriminação. Este processo se baseará na tipologia de localização, incluindo informações como nome próprio, loteamento/bairro, rua, número, matrícula do núcleo urbano, assim como, do imóvel (quando aplicável), confrontante, e memorial descritivo georreferenciado do lote. A referida discriminação será realizada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, levando em consideração as informações coletadas por meio de entrevistas e trabalhos de campo. Importante destacar o diligente processo de elaboração dos pareceres sociais, nos quais é constatado que os requerentes se enquadram no perfil de baixa renda, além de atender aos requisitos estabelecidos pela legislação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S). Esses procedimentos foram iniciados com base em requerimentos devidamente datados e assinados pela Comissão, e pelos beneficiários, e também quando da aplicação de técnicas e/ou capacitações profissionais para elaborar a documentação pertinente. Segue a descrição dos beneficiários, e dos respectivos imóveis:

BENEFICIÁRIO:	Núbia Arlete de Araújo Costa	IDENTIFICADOR:	ID 01
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	176
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	0	ÁREA LOTE (m²):	206,27

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427109,53 m** e **E 738113,48**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°22'26,82"** e **10,13 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427104,87 m** e **E 738122,48 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "I"**, com os seguintes azimute plano e distância: **206°07'37,96"** e **20,48 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427086,48 m** e **E 738113,46 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "J"**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°05'21,08"** e **10,09**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

m; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427091,23 m** e **E 738104,56 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "K"**, com os seguintes azimute plano e distância: **25°59'9,86"** e **20,36 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427109,53 m** e **E 738113,48 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central nº 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculados nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Jaciara Oliveira Felix Rocha	IDENTIFICADOR:	ID 02
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	08
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	190,32	ÁREA LOTE (m²):	186,8

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P03**, de coordenadas **N 8427102,35 m** e **E 738170,05**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **118°23'50,45"** e **18,88 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427093,37 m** e **E 738186,66 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **202°47'52,91"** e **10,14 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427084,02 m** e **E 738182,73 m**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **299°21'3,97"** e **18,77 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427093,22 m** e **E 738166,37 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°57'9,82"** e **9,84 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427102,35 m** e **E 738170,05**. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central nº 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculados nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Jessica Souza de Araújo	IDENTIFICADOR:	ID 03
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	35
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	118,17	ÁREA LOTE (m²):	167,32

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P07**, de coordenadas **N 8427159,95 m** e **E 738082,46**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **104°54'24,81"** e **1,53 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427159,56 m** e **E 738083,94 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **106°21'34,26"** e **6,46 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427157,74 m** e **E 738090,14 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **200°02'51,91"** e **8,31 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427149,93 m** e **E 738087,29 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "E"**, com os seguintes azimute plano e distância: **199°59'23,97"** e **7,11 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427143,25 m** e **E 738084,86 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "F"**, com os seguintes azimute plano e distância: **200°03'7,50"** e **6,39 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427137,25 m** e **E 738082,67 m**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°56'3,40"** e **8,05 m**; até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8427141,02 m** e **E 738075,56 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **20°01'1,51"** e **20,15 m**; até o vértice **P07**, de coordenadas **N 8427159,95 m** e **E**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n ° 13 . 982 . 640 / 0001 - 96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

738082,46 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Carla Ribeiro Lima da Silva	IDENTIFICADOR:	ID 04
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	45
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	74,46	ÁREA LOTE (m²):	170,49

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427149,98 m** e **E 738087,31**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "G"**, com os seguintes azimute plano e distância: **110°33'22,45"** e **14,10 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427145,03 m** e **E 738100,51 m**; deste, segue confrontando com **RUA VITORIA**, com os seguintes azimute plano e distância: **216°21'49,88"** e **15,40 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427132,63 m** e **E 738091,38 m**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°56'33,32"** e **9,86 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427137,25 m** e **E 738082,67 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "E"**, com os seguintes azimute plano e distância: **20°01'48,87"** e **13,55 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427149,98 m** e **E 738087,31 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Maria José Lionel de Lucena	IDENTIFICADOR:	ID 05
LOGRADOURO:	Rua Eliene Lopes Frota Pereira	NÚMERO:	65
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	89,41	ÁREA LOTE (m²):	319,75

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P06**, de coordenadas **N 8427085,85 m** e **E 738079,05**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **118°11'10,59"** e **30,51 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427071,44 m** e **E 738105,94 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **208°31'8,21"** e **10,49 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427062,22 m** e **E 738100,93 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°14'1,91"** e **6,31 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427065,20 m** e **E 738095,37 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°14'1,91"** e **4,13 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427067,16 m** e **E 738091,73 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "E"**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°14'53,61"** e **19,95 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427076,60 m** e **E 738074,16 m**; deste, segue confrontando com **RUA ELIENE LOPES FROTA PEREIRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **27°51'47,19"** e **10,46 m**; até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8427085,85 m** e **E 738079,05 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n ° 13 . 982 . 640 / 0001 - 96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Alessandra Silva	IDENTIFICADOR:	ID 06
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	S/N
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	0	ÁREA LOTE (m²):	128,06

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427062,88 m** e **E 738202,58**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°45'50,29"** e **4,92 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427060,59 m** e **E 738206,93 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "O"**, com os seguintes azimute plano e distância: **200°31'20,06"** e **25,79 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427036,44 m** e **E 738197,89 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **289°47'40,21"** e **4,93 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427038,11 m** e **E 738193,25 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "N"**, com os seguintes azimute plano e distância: **20°38'0,29"** e **26,47 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427062,88 m** e **E 738202,58 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Poliana Souza Nascimento Neves	IDENTIFICADOR:	ID 07
LOGRADOURO:	Rua Eliene Lopes Frota Pereira	NÚMERO:	48
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	174,18	ÁREA LOTE (m²):	258,44

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P05**, de coordenadas **N 8427111,91 m** e **E 738047,82**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°46'2,49"** e **30,27 m**; até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8427097,81 m** e **E 738074,60 m**; deste, segue confrontando com **RUA ELIENE LOPES FROTA PEREIRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **208°06'54,56"** e **7,11 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427091,54 m** e **E 738071,25 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°46'23,26"** e **14,64 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427098,36 m** e **E 738058,30 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **209°03'16,57"** e **2,78 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427095,93 m** e **E 738056,95 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°29'29,39"** e **15,49 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427103,08 m** e **E 738043,21 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **27°34'6,00"** e **9,96 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427111,91 m** e **E 738047,82 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n ° 13 . 982 . 640 / 0001 - 96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

BENEFICIÁRIO:	Pedro Ezequiel dos Santos	IDENTIFICADOR:	ID 08
LOGRADOURO:	Rua Eliene Lopes Frota Pereira	NÚMERO:	68
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	89,3	ÁREA LOTE (m²):	100,84
MATRÍCULA:	29.217	LOTE:	5,15m² do lote 06
		QUADRA:	F

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P05**, de coordenadas **N 8427089,74 m** e **E 738053,51**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°48'37,34"** e **14,78 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427082,84 m** e **E 738066,59 m**; deste, segue confrontando com **RUA ELIENE LOPES FROTA PEREIRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **207°39'36,80"** e **6,79 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427076,83 m** e **E 738063,44 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°48'15,28"** e **9,93 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427081,46 m** e **E 738054,66 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°47'25,56"** e **5,02 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427083,80 m** e **E 738050,22 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **29°00'36,96"** e **6,79 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427089,74 m** e **E 738053,51 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Ronaldo Santos Souza	IDENTIFICADOR:	ID 09
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	110
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	83,62	ÁREA LOTE (m²):	116,63

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427092,93 m** e **E 738186,48**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°10'47,75"** e **11,67 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427087,60 m** e **E 738196,86 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **201°00'18,37"** e **10,15 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427078,12 m** e **E 738193,22 m**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **299°21'18,58"** e **12,04 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427084,02 m** e **E 738182,73 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **22°49'30,11"** e **9,67 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427092,93 m** e **E 738186,48 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Almira Coelho dos Santos	IDENTIFICADOR:	ID 10
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	440





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	124,04	ÁREA LOTE (m²):	297,6
------------------------------	--------	------------------------	-------

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427074,62 m** e **E 738180,31**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°40'48,79"** e **9,88 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427070,03 m** e **E 738189,06 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **201°32'27,51"** e **30,23 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427041,91 m** e **E 738177,96 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°03'32,17"** e **9,95 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427046,59 m** e **E 738169,18 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°39'24,36"** e **30,16 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427074,62 m** e **E 738180,31 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	José Souza Filho	IDENTIFICADOR:	ID 11
LOGRADOURO:	Rua Vinte de Novembro	NÚMERO:	111
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	175,68	ÁREA LOTE (m²):	338,06

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8427074,19 m** e **E 738107,44**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°54'44,27"** e **9,89 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427069,56 m** e **E 738116,18 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "E"**, com os seguintes azimute plano e distância: **207°32'25,20"** e **33,63 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427039,74 m** e **E 738100,63 m**; deste, segue confrontando com **RUA VINTE DE NOVEMBRO**, com os seguintes azimute plano e distância: **296°49'21,21"** e **9,95 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427044,23 m** e **E 738091,75 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **27°01'22,53"** e **20,20 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427062,22 m** e **E 738100,93 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **28°32'28,22"** e **10,49 m**; até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8427071,44 m** e **E 738105,94 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **28°36'37,67"** e **3,13 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427074,19 m** e **E 738107,44 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Elza Pereira dos Santos	IDENTIFICADOR:	ID 12
LOGRADOURO:	Rua Vinte de Novembro	NÚMERO:	135
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	108,87	ÁREA LOTE (m²):	139,45

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8427047,16 m** e **E 738124,44**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **114°52'42,55"** e **8,00 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427043,79 m**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n ° 13 . 982 . 640 / 0001 - 96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

e E 738131,70 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **206°11'45,18"** e **17,53 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427028,06 m** e **E 738123,96 m**; deste, segue confrontando com **RUA VINTE DE NOVEMBRO**, com os seguintes azimute plano e distância: **296°09'56,11"** e **8,00 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427031,59 m** e **E 738116,78 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **26°11'45,18"** e **17,35 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427047,16 m** e **E 738124,44 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Cilcio Fagno Neco Costa	IDENTIFICADOR:	ID 13
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	86
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	60,4	ÁREA LOTE (m²):	152,34

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427070,03 m** e **E 738189,06**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°59'54,34"** e **5,01 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427067,68 m** e **E 738193,48 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **201°16'51,26"** e **30,25 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427039,49 m** e **E 738182,50 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°03'33,78"** e **5,14 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427041,91 m** e **E 738177,96 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°32'27,51"** e **30,23 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427070,03 m** e **E 738189,06 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Valdenito Pereira Alves	IDENTIFICADOR:	ID 14
LOGRADOURO:	Rua Sem Denominação	NÚMERO:	265
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	141,61	ÁREA LOTE (m²):	298,62

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P06**, de coordenadas **N 8426986,35 m** e **E 738144,78**; deste, segue confrontando com **RUA SEM DENOMINAÇÃO**, com os seguintes azimute plano e distância: **114°01'35,42"** e **10,00 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8426982,28 m** e **E 738153,91 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "E"**, com os seguintes azimute plano e distância: **201°47'27,54"** e **30,31 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8426954,14 m** e **E 738142,66 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **295°11'51,11"** e **4,84 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8426956,20 m** e **E 738138,28 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **295°12'29,21"** e **4,97 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8426958,32 m** e **E 738133,78 m**; deste, segue





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n ° 13 . 982 . 640 / 0001 - 96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°24'42,07"** e **11,00 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8426968,56 m** e **E 738137,80 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°26'8,41"** e **19,11 m**; até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8426986,35 m** e **E 738144,78 m**, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Mateus Oliveira Medeiros	IDENTIFICADOR:	ID 15
LOGRADOURO:	Rua Mario Pereira dos Santos (Antiga Rua E)	NÚMERO:	S/N
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	104,22	ÁREA LOTE (m²):	113,46
MATRÍCULA:	1.083	LOTE:	101,16 m² do lote 04
		QUADRA:	N

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427166,71 m** e **E 738170,74**; deste, segue confrontando com **RUA E**, com os seguintes azimute plano e distância: **105°16'51,91"** e **5,81 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427165,18 m** e **E 738176,34 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **189°59'12,68"** e **18,86 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427146,61 m** e **E 738173,07 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **282°37'9,56"** e **6,18 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427147,96 m** e **E 738167,04 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **11°09'46,60"** e **19,11 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427166,71 m** e **E 738170,74 m**, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Gilson Pereira da Silva	IDENTIFICADOR:	ID 16
LOGRADOURO:	Rua Vinte de Novembro	NÚMERO:	175
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	130,69	ÁREA LOTE (m²):	222,63

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P02**, de coordenadas **N 8427031,78 m** e **E 738156,44**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **116°10'5,31"** e **10,97 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427026,94 m** e **E 738166,29 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **199°26'24,13"** e **7,75 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427019,63 m** e **E 738163,71 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **202°28'35,27"** e **12,29 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427008,27 m** e **E 738159,01 m**; deste, segue confrontando com **RUA VINTE DE NOVEMBRO**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°08'48,41"** e **11,34 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427013,62 m** e **E 738149,01 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **22°15'5,33"** e **19,62 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n ° 13 . 982 . 640 / 0001 - 96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

8427031,78 m e E 738156,44 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Lenice Oliveira dos Santos	IDENTIFICADOR:	ID 17
LOGRADOURO:	Rua Sem Denominação	NÚMERO:	245
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	135,05	ÁREA LOTE (m²):	308,68

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8426977,90 m e E 738163,95**; deste, segue confrontando com **RUA SEM DENOMINAÇÃO**, com os seguintes azimute plano e distância: **113°12'22,43"** e **9,85 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8426974,02 m e E 738173,00 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **200°40'22,06"** e **31,02 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8426945,00 m e E 738162,05 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **295°14'12,42"** e **6,30 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8426947,69 m e E 738156,35 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **295°16'27,92"** e **3,92 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8426949,36 m e E 738152,80 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°20'22,73"** e **30,64 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8426977,90 m e E 738163,95 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	João Fernandes dos Santos	IDENTIFICADOR:	ID 18
LOGRADOURO:	Rua Vinte de Novembro	NÚMERO:	183
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	124,32	ÁREA LOTE (m²):	149,72

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P03**, de coordenadas **N 8427028,47 m e E 738172,24**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **111°34'46,39"** e **5,98 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427026,27 m e E 738177,80 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **200°52'14,97"** e **24,92 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427002,98 m e E 738168,92 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°02'24,55"** e **6,25 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427005,92 m e E 738163,40 m**; deste, segue confrontando com **RUA VINTE DE NOVEMBRO**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°23'23,87"** e **20,63 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427025,13 m e E 738170,93 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°31'50,06"** e **3,58 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427028,47 m e E 738172,24 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

BENEFICIÁRIO:	Zelaci dos Santos Barbosa	IDENTIFICADOR:	ID 19
LOGRADOURO:	Rua Sebastião Alves Boa Sorte	NÚMERO:	200
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	76,41	ÁREA LOTE (m²):	294,42

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8427111,26 m** e **E 738173,65**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **118°28'41,28"** e **30,41 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427096,76 m** e **E 738200,38 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **201°00'58,68"** e **9,79 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427087,62 m** e **E 738196,87 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°04'15,42"** e **11,67 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427092,93 m** e **E 738186,48 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **22°14'56,49"** e **0,48 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427093,37 m** e **E 738186,66 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **298°23'50,45"** e **18,88 m**; até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8427102,35 m** e **E 738170,05 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **22°00'2,51"** e **9,61 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427111,26 m** e **E 738173,65 m**, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central nº 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Edmar Gomes de Sales	IDENTIFICADOR:	ID 20
LOGRADOURO:	Rua Vinte de Novembro	NÚMERO:	110
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	174,59	ÁREA LOTE (m²):	549,18

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P12**, de coordenadas **N 8427035,95 m** e **E 738085,31**; deste, segue confrontando com **RUA 20 DE NOVEMBRO**, com os seguintes azimute plano e distância: **116°54'36,12"** e **9,66 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427031,58 m** e **E 738093,92 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "L"**, com os seguintes azimute plano e distância: **205°12'38,91"** e **35,21 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8426999,73 m** e **E 738078,92 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "K"**, com os seguintes azimute plano e distância: **205°12'39,23"** e **18,16 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8426983,30 m** e **E 738071,19 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "J"**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°17'14,02"** e **5,32 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8426985,74 m** e **E 738066,46 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "I"**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°23'2,96"** e **5,63 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8426988,33 m** e **E 738061,46 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "H"**, com os seguintes azimute plano e distância: **25°46'48,82"** e **4,90 m**; até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8426992,74 m** e **E 738063,59 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "G"**, com os seguintes azimute plano e distância: **25°50'47,19"** e **3,92 m**; até o vértice **P07**, de coordenadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

N 8426996,27 m e E 738065,30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 23°50'4,77" e 6,09 m; até o vértice P08, de coordenadas N 8427001,84 m e E 738067,76 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "F"**, com os seguintes azimute plano e distância: 23°50'36,70" e 5,19 m; até o vértice P09, de coordenadas N 8427006,59 m e E 738069,86 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "E"**, com os seguintes azimute plano e distância: 117°38'45,55" e 0,95 m; até o vértice P10, de coordenadas N 8427006,15 m e E 738070,70 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: 26°07'3,17" e 9,83 m; até o vértice P11, de coordenadas N 8427014,97 m e E 738075,03 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: 26°07'1,68" e 23,36 m; até o vértice P12, de coordenadas N 8427035,95 m e E 738085,31 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculados nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Maria do Rosário Candida de Oliveira	IDENTIFICADOR:	ID 21
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	430
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	93,12	ÁREA LOTE (m²):	297,48

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P06, de coordenadas N 8427079,19 m e E 738171,47; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: 117°20'15,08" e 9,95 m; até o vértice P01, de coordenadas N 8427074,62 m e E 738180,31 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: 201°39'24,36" e 30,16 m; até o vértice P02, de coordenadas N 8427046,59 m e E 738169,18 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: 298°05'17,22" e 9,94 m; até o vértice P03, de coordenadas N 8427051,27 m e E 738160,41 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: 21°34'56,87" e 7,77 m; até o vértice P04, de coordenadas N 8427058,50 m e E 738163,27 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: 21°38'23,04" e 7,37 m; até o vértice P05, de coordenadas N 8427065,35 m e E 738165,99 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "E"**, com os seguintes azimute plano e distância: 21°36'35,46" e 14,89 m; até o vértice P06, de coordenadas N 8427079,19 m e E 738171,47 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Robertino Pereira Benevides	IDENTIFICADOR:	ID 22
LOGRADOURO:	Rua Sebastião Alves Boa Sorte	NÚMERO:	209
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	0	ÁREA LOTE (m²):	62,78





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427010,56 m** e **E 738110,14**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **118°09'24,66"** e **10,79 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427005,47 m** e **E 738119,65 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **201°43'29,78"** e **5,57 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427000,30 m** e **E 738117,59 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE A**, com os seguintes azimute plano e distância: **294°01'46,32"** e **10,41 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427004,54 m** e **E 738108,08 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE B**, com os seguintes azimute plano e distância: **18°53'26,06"** e **6,36 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427010,56 m** e **E 738110,14 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Iasmin Pereira de Souza	IDENTIFICADOR:	ID 23
LOGRADOURO:	Rua Mario Pereira dos Santos	NÚMERO:	160
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	91,99	ÁREA LOTE (m²):	107,98

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P05**, de coordenadas **N 8427157,31 m** e **E 738204,67**; deste, segue confrontando com **RUA MARIO PEREIRA DOS SANTOS**, com os seguintes azimute plano e distância: **106°03'42,30"** e **4,73 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427156,00 m** e **E 738209,22 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **190°39'35,48"** e **18,42 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427137,90 m** e **E 738205,81 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **190°41'0,20"** e **3,85 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427134,12 m** e **E 738205,10 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **292°56'4,06"** e **5,24 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427136,16 m** e **E 738200,27 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **11°45'7,49"** e **21,60 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427157,31 m** e **E 738204,67 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Fátima Pereira da Silva	IDENTIFICADOR:	ID 24
LOGRADOURO:	Rua Vinte de Novembro	NÚMERO:	130
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	0	ÁREA LOTE (m²):	137,62
MATRÍCULA:	1.083	LOTE:	59,60 m² do lote 12
		QUADRA:	L

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427038,66 m** e **E 738080,06**; deste, segue confrontando com **RUA 20 DE NOVEMBRO**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°39'0,25"** e **5,90 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427035,92 m** e **E 738085,29 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

os seguintes azimute plano e distância: **206°05'33,80"** e **23,33 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427014,97 m** e **E 738075,03 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°44'9,46"** e **5,91 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427017,72 m** e **E 738069,80 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **26°06'12,71"** e **23,32 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427038,66 m** e **E 738080,06 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Maria do Rosário Alves Pereira	IDENTIFICADOR:	ID 25
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	S/N
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	85,51	ÁREA LOTE (m²):	393,23

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427113,68 m** e **E 738207,90**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **115°33'52,11"** e **9,99 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427109,37 m** e **E 738216,91 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "E"**, com os seguintes azimute plano e distância: **202°38'29,40"** e **14,10 m**; até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8427096,36 m** e **E 738211,48 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "F"**, com os seguintes azimute plano e distância: **202°37'56,58"** e **24,93 m**; até o vértice **P07**, de coordenadas **N 8427073,35 m** e **E 738201,89 m**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°49'6,25"** e **9,90 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427078,12 m** e **E 738193,22 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°00'33,83"** e **10,15 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427087,60 m** e **E 738196,86 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°00'58,68"** e **9,81 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427096,76 m** e **E 738200,38 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **23°57'44,96"** e **18,52 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427113,68 m** e **E 738207,90 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Elizabete Maria Barbosa	IDENTIFICADOR:	ID 26
LOGRADOURO:	Rua Sem Denominação	NÚMERO:	235
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	57,39	ÁREA LOTE (m²):	131,46

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8426973,14 m** e **E 738175,05**; deste, segue confrontando com **RUA SEM DENOMINAÇÃO**, com os seguintes azimute plano e distância: **112°26'9,35"** e **7,50 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8426970,28 m** e **E 738181,98 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n ° 13 . 982 . 640 / 0001 - 96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

os seguintes azimute plano e distância: **200°44'7,56"** e **18,01 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8426953,44 m** e **E 738175,60 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **288°16'7,91"** e **6,91 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8426955,60 m** e **E 738169,05 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **18°53'1,10"** e **18,54 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8426973,14 m** e **E 738175,05 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Lindomar de Matos Oliveira	IDENTIFICADOR:	ID 27
LOGRADOURO:	Rua Sebastião Alves Boa Sorte	NÚMERO:	244
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	44,74	ÁREA LOTE (m²):	79,09

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427032,85 m** e **E 738142,25**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **111°18'0,04"** e **10,18 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427029,15 m** e **E 738151,74 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **202°03'5,55"** e **8,22 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427021,53 m** e **E 738148,65 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **296°14'16,05"** e **10,18 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427026,03 m** e **E 738139,52 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°48'57,21"** e **7,35 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427032,85 m** e **E 738142,25 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Edilson Moreira Rodrigues	IDENTIFICADOR:	ID 28
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	26
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	83,68	ÁREA LOTE (m²):	141,6

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427100,08 m** e **E 738131,02**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°11'20,41"** e **6,98 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427096,89 m** e **E 738137,23 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **205°17'14,55"** e **20,01 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427078,80 m** e **E 738128,68 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **296°37'37,05"** e **7,16 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427082,01 m** e **E 738122,28 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **25°48'42,75"** e **20,07 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427100,08 m** e **E 738131,02 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

Mercator – UTM, meridiano central nº 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Sueli da Silva Neves	IDENTIFICADOR:	ID 29
LOGRADOURO:	Rua Vitória	NÚMERO:	435
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	124,52	ÁREA LOTE (m²):	320,91

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427135,82 m** e **E 738106,75**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **118°51'18,32"** e **31,23 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427120,75 m** e **E 738134,10 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **195°28'4,63"** e **9,86 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427111,25 m** e **E 738131,47 m**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°17'10,15"** e **34,54 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427127,62 m** e **E 738101,05 m**; deste, segue confrontando com **RUA VITÓRIA**, com os seguintes azimute plano e distância: **34°48'14,44"** e **9,99 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427135,82 m** e **E 738106,75 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central nº 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Fernando Alves dos Santos	IDENTIFICADOR:	ID 30
LOGRADOURO:	Rua Sebastião Alves Boa Sorte	NÚMERO:	30
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	77,26	ÁREA LOTE (m²):	151,61

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P06**, de coordenadas **N 8427056,01 m** e **E 738151,53**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "G"**, com os seguintes azimute plano e distância: **118°05'25,92"** e **10,07 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427051,27 m** e **E 738160,41 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **118°05'17,22"** e **9,94 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427046,59 m** e **E 738169,18 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "H"**, com os seguintes azimute plano e distância: **118°03'32,17"** e **9,95 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427041,91 m** e **E 738177,96 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "I"**, com os seguintes azimute plano e distância: **203°03'4,68"** e **5,11 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427037,21 m** e **E 738175,96 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "J"**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°07'40,16"** e **29,84 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427051,28 m** e **E 738149,64 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°46'49,88"** e **5,09 m**; até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8427056,01 m** e **E 738151,53 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central nº 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n ° 13 . 982 . 640 / 0001 - 96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

BENEFICIÁRIO:	Diego Francisco Jesus da Silva	IDENTIFICADOR:	ID 31
LOGRADOURO:	Rua Rua Sebastião Alves Boas Sorte	NÚMERO:	281
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	55,18	ÁREA LOTE (m²):	102,29

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P09**, de coordenadas **N 8427082,01 m** e **E 738122,28**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **116°37'37,05"** e **7,16 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427078,80 m** e **E 738128,68 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "J"**, com os seguintes azimute plano e distância: **116°39'0,07"** e **6,84 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427075,73 m** e **E 738134,80 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "L"**, com os seguintes azimute plano e distância: **116°38'17,61"** e **7,00 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427072,59 m** e **E 738141,06 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "N"**, com os seguintes azimute plano e distância: **116°36'17,13"** e **6,45 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427069,70 m** e **E 738146,83 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **203°11'18,90"** e **2,50 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427067,40 m** e **E 738145,85 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "O"**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°04'25,31"** e **19,07 m**; até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8427076,38 m** e **E 738129,02 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "P"**, com os seguintes azimute plano e distância: **203°11'18,90"** e **5,02 m**; até o vértice **P07**, de coordenadas **N 8427071,76 m** e **E 738127,04 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "R"**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°04'25,31"** e **8,79 m**; até o vértice **P08**, de coordenadas **N 8427075,90 m** e **E 738119,29 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **26°04'31,28"** e **6,80 m**; até o vértice **P09**, de coordenadas **N 8427082,01 m** e **E 738122,28 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Zuleide Ferreira dos Santos	IDENTIFICADOR:	ID 32
LOGRADOURO:	Rua Mario Pereira dos Santos	NÚMERO:	126
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	72,08	ÁREA LOTE (m²):	111,86
MATRÍCULA:	1.083	LOTE:	81,88 m² do lote 04
		QUADRA:	N

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427165,18 m** e **E 738176,34**; deste, segue confrontando com **RUA MARIO PEREIRA DOS SANTOS**, com os seguintes azimute plano e distância: **105°17'23,97"** e **7,21 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427163,28 m** e **E 738183,29 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **197°23'27,02"** e **18,57 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427145,56 m** e **E 738177,74 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **282°40'17,85"** e **4,79 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427146,61 m** e **E 738173,07 m**; deste, segue confrontando





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

com **FRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **9°59'12,68"** e **18,86 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427165,18 m** e **E 738176,34 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Aldineia Teixeira de Souza Miranda	IDENTIFICADOR:	ID 33
LOGRADOURO:	Rua Sebastião Alves Boa Sorte	NÚMERO:	232
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	65,04	ÁREA LOTE (m²):	69,48

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427026,03 m** e **E 738139,52**; deste, segue confrontando com **FRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **116°14'16,06"** e **10,18 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427021,53 m** e **E 738148,65 m**; deste, segue confrontando com **FRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **202°08'26,55"** e **6,90 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427015,14 m** e **E 738146,05 m**; deste, segue confrontando com **RUA 20 DE NOVEMBRO**, com os seguintes azimute plano e distância: **296°41'28,51"** e **10,15 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427019,70 m** e **E 738136,98 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°51'49,70"** e **6,82 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427026,03 m** e **E 738139,52 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Joaquim Gonçalves Laranjeira	IDENTIFICADOR:	ID 34
LOGRADOURO:	Rua Sebastião Alves Boa Sorte	NÚMERO:	356
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	0	ÁREA LOTE (m²):	172,38

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P05**, de coordenadas **N 8427134,65 m** e **E 738183,54**; deste, segue confrontando com **FRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **113°11'20,88"** e **31,82 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427122,12 m** e **E 738212,79 m**; deste, segue confrontando com **FRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **110°20'5,50"** e **3,18 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427121,01 m** e **E 738215,77 m**; deste, segue confrontando com **FRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **202°55'46,86"** e **5,00 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427116,41 m** e **E 738213,83 m**; deste, segue confrontando com **FRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **292°55'46,85"** e **35,00 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427130,05 m** e **E 738181,59 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **22°55'46,86"** e **5,00 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427134,65 m** e **E 738183,54 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n ° 13 . 982 . 640 / 0001 - 96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Valdilucio Ladeia Teixeira	IDENTIFICADOR:	ID 35
LOGRADOURO:	Rua Eliene Lopes Frota Pereira	NÚMERO:	78
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	164,1	ÁREA LOTE (m²):	166,96

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427081,46 m** e **E 738054,66**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°48'15,28"** e **9,93 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427076,83 m** e **E 738063,44 m**; deste, segue confrontando com **RUA ELIENE LOPES FROTA PEREIRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **207°37'25,04"** e **16,22 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427062,46 m** e **E 738055,92 m**; deste, segue confrontando com **RUA VINTE DE NOVEMBRO**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°46'54,53"** e **10,32 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427067,27 m** e **E 738046,79 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **29°00'48,41"** e **16,23 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427081,46 m** e **E 738054,66 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Uelton Moreira Gomes	IDENTIFICADOR:	ID 36
LOGRADOURO:	Rua Eliene Lopes Frota Pereira	NÚMERO:	S/N
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	0	ÁREA LOTE (m²):	127,11

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8427123,47 m** e **E 738064,44**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°17'28,89"** e **20,89 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427113,89 m** e **E 738083,01 m**; deste, segue confrontando com **RUA ELIENE LOPES FROTA PEREIRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **207°36'10,93"** e **6,07 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427108,51 m** e **E 738080,19 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°17'28,89"** e **21,01 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427118,14 m** e **E 738061,52 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **28°44'28,48"** e **6,07 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427123,47 m** e **E 738064,44 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Maria do Carmo Rodrigues Vieira Xavier	IDENTIFICADOR:	ID 37
----------------------	--	-----------------------	-------





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n ° 13 . 982 . 640 / 0001 - 96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

LOGRADOURO:	Rua Sebastião Alves Boa Sorte	NÚMERO:	105
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	219,58	ÁREA LOTE (m²):	208,61

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427134,87 m** e **E 738161,48**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **108°39'33,28"** e **11,12 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427131,31 m** e **E 738172,01 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **202°05'53,06"** e **21,88 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427111,04 m** e **E 738163,78 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **296°45'41,62"** e **8,64 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427114,93 m** e **E 738156,07 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **15°10'47,29"** e **20,66 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427134,87 m** e **E 738161,48 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Manoel Messias Alves Martins Filho	IDENTIFICADOR:	ID 38
LOGRADOURO:	Rua Eliene Lopes Frota Pereira	NÚMERO:	39
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	138,0	ÁREA LOTE (m²):	199,54

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8427118,83 m** e **E 738096,15**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **118°54'35,86"** e **9,62 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427114,18 m** e **E 738104,57 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **205°59'45,26"** e **20,26 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427095,97 m** e **E 738095,69 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°05'45,52"** e **10,04 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427100,70 m** e **E 738086,83 m**; deste, segue confrontando com **RUA ELIENE LOPES FROTA PEREIRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **27°12'22,01"** e **20,39 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427118,83 m** e **E 738096,15 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Mauricio Silva Santos	IDENTIFICADOR:	ID 39
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	36
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	102,54	ÁREA LOTE (m²):	211,61

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 8427142,11 m** e **E**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

738139,45; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **108°47'10,03"** e **6,71 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427139,95 m** e **E 738145,80 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **194°40'3,36"** e **33,02 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427108,01 m** e **E 738137,44 m**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°29'21,49"** e **6,79 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427111,25 m** e **E 738131,47 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **15°28'4,63"** e **9,86 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427120,75 m** e **E 738134,10 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **14°03'51,58"** e **22,02 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427142,11 m** e **E 738139,45 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Josué Pereira dos Santos	IDENTIFICADOR:	ID 40
LOGRADOURO:	Rua Sebastião Alves Boa Sorte	NÚMERO:	98
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	26,83	ÁREA LOTE (m²):	26,83

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427043,79 m** e **E 738131,70**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **114°52'42,54"** e **4,00 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427042,11 m** e **E 738135,33 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **201°25'42,05"** e **6,31 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427036,23 m** e **E 738133,02 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **294°52'42,57"** e **4,52 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427038,14 m** e **E 738128,92 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **26°12'30,90"** e **6,30 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427043,79 m** e **E 738131,70 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Edinalvo Teixeira de Matos	IDENTIFICADOR:	ID 41
LOGRADOURO:	Rua Vinte de Novembro	NÚMERO:	145
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	30,73	ÁREA LOTE (m²):	30,73

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427033,29 m** e **E 738126,53**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **114°52'42,57"** e **4,97 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427031,20 m** e **E 738131,05 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **201°25'42,05"** e **5,96 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427025,65 m** e **E 738128,87 m**; deste, segue confrontando com **RUA 20 DE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

NOVEMBRO, com os seguintes azimute plano e distância: **296°09'56,11"** e **5,47 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427028,06 m** e **E 738123,96 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "E"**, com os seguintes azimute plano e distância: **26°12'30,90"** e **5,83 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427033,29 m** e **E 738126,53 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Lucas Santana de Matos	IDENTIFICADOR:	ID 42
LOGRADOURO:	Rua Sebastião Alves Boas Sorte	NÚMERO:	250
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	32,82	ÁREA LOTE (m²):	74,84

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P05**, de coordenadas **N 8427039,56 m** e **E 738144,94**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **110°01'51,65"** e **10,22 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427036,06 m** e **E 738154,54 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **202°04'20,89"** e **3,01 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427033,27 m** e **E 738153,41 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **202°05'18,98"** e **4,45 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427029,15 m** e **E 738151,74 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **291°18'0,02"** e **10,18 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427032,85 m** e **E 738142,25 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°50'44,02"** e **7,23 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427039,56 m** e **E 738144,94 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Adão Clezio Santana de Matos	IDENTIFICADOR:	ID 43
LOGRADOURO:	Rua Sebastião Alves Boas Sorte	NÚMERO:	193
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	53,01	ÁREA LOTE (m²):	78,39

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8426992,91 m** e **E 738103,55**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **113°17'16,96"** e **10,09 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8426988,92 m** e **E 738112,82 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **202°01'34,35"** e **7,57 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8426981,90 m** e **E 738109,98 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **290°19'16,14"** e **9,99 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8426985,37 m** e **E 738100,61 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°18'6,57"** e **8,09 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8426992,91 m** e **E 738103,55 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Antenora Oliveira Santos	IDENTIFICADOR:	ID 44
LOGRADOURO:	Rua Eliene Lopes Frota Pereira	NÚMERO:	S/N
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	0	ÁREA LOTE (m²):	125,33

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427112,82 m** e **E 738058,60**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°17'28,88"** e **21,14 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427103,13 m** e **E 738077,38 m**; deste, segue confrontando com **RUA ELIENE LOPES FROTA PEREIRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **207°36'10,93"** e **6,00 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427097,81 m** e **E 738074,60 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°46'2,49"** e **21,26 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427107,72 m** e **E 738055,78 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **28°50'5,39"** e **5,83 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427112,82 m** e **E 738058,60 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Izanildo Fernandes Pereira	IDENTIFICADOR:	ID 45
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	22
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	216,32	ÁREA LOTE (m²):	335,32

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P08**, de coordenadas **N 8427104,87 m** e **E 738122,48**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **119°17'15,46"** e **9,79 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427100,08 m** e **E 738131,02 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **205°48'42,75"** e **20,07 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427082,01 m** e **E 738122,28 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **206°04'31,28"** e **6,80 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427075,90 m** e **E 738119,29 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "E"**, com os seguintes azimute plano e distância: **206°07'46,65"** e **7,06 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427069,56 m** e **E 738116,18 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "F"**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°54'44,27"** e **9,89 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427074,19 m** e **E 738107,44 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "G"**, com os seguintes azimute plano e distância: **26°09'33,07"** e **3,79 m**; até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8427077,59 m** e **E 738109,11 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "H"**, com os seguintes azimute plano e distância: **26°04'23,31"** e **9,90 m**; até o vértice **P07**, de coordenadas **N 8427086,48 m** e **E 738113,46 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "I"**, com os seguintes azimute plano e distância: **26°07'37,96"** e **20,48 m**; até o vértice **P08**, de coordenadas **N 8427104,87 m** e **E 738122,48 m**, encerrando esta descrição. Todas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Gilmar Santos Castro	IDENTIFICADOR:	ID 46
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	14
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	142,2	ÁREA LOTE (m²):	193,63

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427096,36 m** e **E 738211,48**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "G"**, com os seguintes azimute plano e distância: **113°38'47,20"** e **7,90 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427093,19 m** e **E 738218,72 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "H"**, com os seguintes azimute plano e distância: **203°39'27,38"** e **25,57 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427069,77 m** e **E 738208,46 m**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°35'9,64"** e **7,48 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427073,35 m** e **E 738201,89 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "F"**, com os seguintes azimute plano e distância: **22°37'58,07"** e **24,93 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427096,36 m** e **E 738211,48 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Natalino Wagner Santana de Matos	IDENTIFICADOR:	ID 47
LOGRADOURO:	Rua Sebastião Alves Boa Sorte	NÚMERO:	258
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	130,26	ÁREA LOTE (m²):	194,27

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P07**, de coordenadas **N 8427046,44 m** e **E 738147,70**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "H"**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°34'5,02"** e **24,23 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427035,23 m** e **E 738169,18 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "G"**, com os seguintes azimute plano e distância: **199°13'37,84"** e **8,78 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427026,94 m** e **E 738166,29 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "F"**, com os seguintes azimute plano e distância: **296°10'13,72"** e **10,97 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427031,78 m** e **E 738156,44 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "E"**, com os seguintes azimute plano e distância: **296°10'40,99"** e **3,38 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427033,27 m** e **E 738153,41 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **22°02'55,79"** e **3,01 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas **N 8427036,06 m** e **E 738154,54 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **290°01'51,65"** e **10,22 m**; até o vértice **P06**, de coordenadas **N 8427039,56 m** e **E 738144,94 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°51'31,75"** e **7,41 m**; até o vértice **P07**, de coordenadas **N 8427046,44 m** e **E 738147,70 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Vera Lúcia do Nascimento Pereira	IDENTIFICADOR:	ID 48
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	62
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	105,23	ÁREA LOTE (m²):	148,95

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427083,81 m** e **E 738162,52**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°18'10,20"** e **10,07 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427079,19 m** e **E 738171,47 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **201°36'35,46"** e **14,89 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427065,35 m** e **E 738165,99 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **297°15'14,20"** e **10,04 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427069,95 m** e **E 738157,06 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°30'5,16"** e **14,90 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427083,81 m** e **E 738162,52 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Maria Zelia Fernandes Pereira	IDENTIFICADOR:	ID 49
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	28
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	23,82	ÁREA LOTE (m²):	139,49

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427096,87 m** e **E 738137,22**; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **116°55'6,96"** e **7,13 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427093,64 m** e **E 738143,58 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "K"**, com os seguintes azimute plano e distância: **206°06'55,55"** e **19,95 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427075,73 m** e **E 738134,80 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "J"**, com os seguintes azimute plano e distância: **296°39'0,07"** e **6,84 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427078,80 m** e **E 738128,68 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **25°17'7,61"** e **19,98 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427096,87 m** e **E 738137,22 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n ° 13 . 982 . 640 / 0001 - 96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

BENEFICIÁRIO:	Luciano Pereira de Souza	IDENTIFICADOR:	ID 50
LOGRADOURO:	Rua Mario Pereira de Souza	NÚMERO:	S/N
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	0	ÁREA LOTE (m²):	214,59
MATRÍCULA:	1.083	LOTE:	171,59 m² do lote 01
		QUADRA:	O

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427191,77 m e E 738222,99**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **104°01'2,02"** e **7,31 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427190,00 m e E 738230,08 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **194°38'3,73"** e **28,58 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427162,35 m e E 738222,86 m**; deste, segue confrontando com **RUA MARIO PEREIRA DOS SANTOS**, com os seguintes azimute plano e distância: **285°02'27,65"** e **7,75 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427164,36 m e E 738215,38 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **15°30'59,63"** e **28,45 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427191,77 m e E 738222,99 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Caike Renan Rodrigues Machado	IDENTIFICADOR:	ID 51
LOGRADOURO:	Rua Rivaldo Ladeia de Souza	NÚMERO:	98
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	68,39	ÁREA LOTE (m²):	238,39

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas **N 8427208,53 m e E 738277,24**; deste, segue confrontando com **RUA RIVALDO LADEIA DE SOUZA**, com os seguintes azimute plano e distância: **104°57'52,59"** e **7,78 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas **N 8427206,52 m e E 738284,76 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **204°05'48,96"** e **31,15 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas **N 8427178,08 m e E 738272,04 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **289°55'13,46"** e **7,81 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas **N 8427180,74 m e E 738264,70 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **24°17'12,73"** e **30,49 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas **N 8427208,53 m e E 738277,24 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Ivania Rodrigues da Silva	IDENTIFICADOR:	ID 52
LOGRADOURO:	Rua Rivaldo Ladeia de Souza	NÚMERO:	204
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	60,9	ÁREA LOTE (m²):	187,3

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P06**, de coordenadas **N 8427206,52 m e E 738284,77**; deste, segue confrontando com **RUA RIVALDO LADEIA DE SOUZA**, com os seguintes azimute plano e distância: **104°54'43,32"** e **5,70 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n ° 13 . 982 . 640 / 0001 - 96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

N 8427205,05 m e E 738290,28 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "F"**, com os seguintes azimute plano e distância: **201°01'59,57"** e **14,93 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas N 8427191,11 m e E 738284,92 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "E"**, com os seguintes azimute plano e distância: **200°59'20,39"** e **6,31 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas N 8427185,22 m e E 738282,66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **218°05'33,18"** e **10,88 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas N 8427176,66 m e E 738275,95 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "D"**, com os seguintes azimute plano e distância: **289°57'36,15"** e **4,16 m**; até o vértice **P05**, de coordenadas N 8427178,08 m e E 738272,04 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **24°06'49,39"** e **31,16 m**; até o vértice **P06**, de coordenadas N 8427206,52 m e E 738284,77 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Geane dos Santos Silva e Silva	IDENTIFICADOR:	ID 53
LOGRADOURO:	Rua Durval Nobre Lessa (Antiga Francisco Bezerra)	NÚMERO:	45
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	90,37	ÁREA LOTE (m²):	154,94

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas N 8427067,68 m e E 738193,48; deste, segue confrontando com **RUA FRANCISCO BEZERRA**, com os seguintes azimute plano e distância: **117°50'17,09"** e **5,03 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas N 8427065,33 m e E 738197,93 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "K"**, com os seguintes azimute plano e distância: **200°48'53,71"** e **30,31 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas N 8427037,00 m e E 738187,16 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "J"**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°07'1,70"** e **5,28 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas N 8427039,49 m e E 738182,50 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "I"**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°16'51,26"** e **30,25 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas N 8427067,68 m e E 738193,48 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n° 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Manoel Messias Pereira de Souza	IDENTIFICADOR:	ID 54
LOGRADOURO:	Rua Rivaldo Ladeia de Souza	NÚMERO:	S/N
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	43,97	ÁREA LOTE (m²):	108,43

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas N 8427205,05 m e E 738290,28; deste, segue confrontando com **RUA RIVALDO LADEIA DE SOUZA**, com os seguintes azimute plano e distância: **105°02'11,68"** e **6,67 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas N 8427203,32 m e E 738296,72 m; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "H"**, com os seguintes azimute plano e distância: **196°57'3,36"** e **15,26 m**; até o vértice **P02**, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n.º 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone fax: (77) 3452-4331

coordenadas N **8427188,72 m** e E **738292,27 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "G"**, com os seguintes azimute plano e distância: **288°00'46,76"** e **7,73 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas N **8427191,11 m** e E **738284,92 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "F"**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°01'59,57"** e **14,93 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas N **8427205,05 m** e E **738290,28 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	Marcio Rodrigues Silva	IDENTIFICADOR:	ID 55
LOGRADOURO:	Rua Vinte de Novembro	NÚMERO:	185
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	107,64	ÁREA LOTE (m²):	126,43

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas N **8427024,40 m** e E **738182,47**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "C"**, com os seguintes azimute plano e distância: **111°51'51,49"** e **5,08 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas N **8427022,51 m** e E **738187,18 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "A"**, com os seguintes azimute plano e distância: **201°58'2,72"** e **24,99 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas N **8426999,33 m** e E **738177,83 m**; deste, segue confrontando com **RUA 20 DE NOVEMBRO**, com os seguintes azimute plano e distância: **293°42'38,02"** e **4,85 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas N **8427001,28 m** e E **738173,39 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "B"**, com os seguintes azimute plano e distância: **21°26'29,77"** e **24,84 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas N **8427024,40 m** e E **738182,47 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS 2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

BENEFICIÁRIO:	José Ricardo Silva Fernandes	IDENTIFICADOR:	ID 56
LOGRADOURO:	Rua Sebastião Alves Boas Sorte	NÚMERO:	279
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	79,87	ÁREA LOTE (m²):	95,29

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P04**, de coordenadas N **8427076,38 m** e E **738129,02**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "O"**, com os seguintes azimute plano e distância: **118°04'25,31"** e **19,07 m**; até o vértice **P01**, de coordenadas N **8427067,40 m** e E **738145,85 m**; deste, segue confrontando com **RUA SEBASTIÃO ALVES BOA SORTE**, com os seguintes azimute plano e distância: **203°11'18,90"** e **5,02 m**; até o vértice **P02**, de coordenadas N **8427062,79 m** e E **738143,87 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "Q"**, com os seguintes azimute plano e distância: **298°04'25,31"** e **19,07 m**; até o vértice **P03**, de coordenadas N **8427071,76 m** e E **738127,04 m**; deste, segue confrontando com **CONFRONTANTE "P"**, com os seguintes azimute plano e distância: **23°11'18,90"** e **5,02 m**; até o vértice **P04**, de coordenadas N **8427076,38 m** e E **738129,02 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas referem-se ao Sistema Universal Transversa de Mercator – UTM, meridiano central n.º 45 WGr e de sistema de referência SIRGAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3452-4331

2000, sendo as distâncias e azimutes calculadas nos padrões cartográficos supracitados.

1.2. Coordenadas e referências geodésicas: Todas as coordenadas descritas nos memoriais supramencionados estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Os cálculos de azimutes, distâncias, área e perímetro foram efetuados no plano de projeção UTM.

1.3. Numeração de identificação (ID) e regularização distinta: Os números de Identificação (ID) foram catalogados de acordo com o cadastro prévio e avaliação de viabilidade. Portanto, é possível que a sequência numérica apresente saltos e/ou repetições de unidades, considerando a regularização de imóveis em Loteamentos/Bairros distintos.

1.4. Consequências da falta de manifestação de confrontantes: A ausência de manifestação de confrontantes, sejam eles sabidos ou desconhecidos, terceiros interessados ou de qualquer outra natureza, perante o Município de Guanambi, após o período de 30 (trinta) dias subsequente ao prazo do edital publicado, implicará em concordância e na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto do procedimento de Regularização Fundiária Urbana - REURB.

1.5. Não renovação em caso de usucapião: Esclarece-se que o presente edital não será renovado no caso de titulação final ocorrer por meio de usucapião, seja ele judicial ou extrajudicial. Esta publicação atende aos requisitos previstos no §4º do art. 216-A da Lei nº 6.015/73.

1.6. Requisitos para manifestação de impugnação: Qualquer manifestação de impugnação por parte de interessados deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação, incluindo: i) demonstração de interesse; ii) descrição precisa e objetiva do que está sendo pleiteado; e iii) apresentação de lastro probatório que confirme as alegações apresentadas.

1.7. Procedimento de manifestação de impugnação: As manifestações de impugnação devem ser encaminhadas por escrito ou via postal à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, protocoladas no setor de Regularização Fundiária Urbana, localizado na Secretária de Planejamento da Prefeitura Municipal de Guanambi, na seguinte morada: Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Segundo andar, CEP: 46.430-000.

1.8. Avanço do processo em caso de ausência de impugnações: Após a conclusão das notificações formais e das respectivas publicações, na eventualidade de não serem apresentadas impugnações, os procedimentos relativos à Regularização Fundiária Urbana Social - REURB (S) referentes às áreas ocupadas mencionadas serão avançados. Essa medida tem o intuito de prevenir prejuízos aos padrões de desenvolvimento urbano, ao mesmo tempo que assegura os direitos dos requeridos. Nesse contexto, está prevista a entrega do título de "LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA". Os passos seguintes englobam a emissão das CRF (CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA), e o subsequente submissão da documentação pertinente, para emissão e registro de titularidade no cartório de imóveis.

1.8.1 Os Imóveis que não atendem aos requisitos para REURB/S serão classificados como REURB-E.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone fax: (77) 3452-4331

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

2.1. Natureza e publicação do edital: O presente edital é de natureza pública e será amplamente divulgado no Diário Oficial do Município de Guanambi, assegurando a devida publicidade e observância das formalidades legais.

2.2. Canal de comunicação para esclarecimentos: Visando dirimir eventuais questionamentos ou para o devido esclarecimento de questões, informa-se que o contato deve ser estabelecido por meio do número de telefone (77) 9.9846-8445 ou pelo endereço eletrônico regularizapmg@gmail.com, proporcionando uma via eficaz de comunicação com as partes interessadas.

2.3. Resolução de casos omissos: Eventualmente, diante de circunstâncias não abordadas explicitamente no presente edital, a atribuição de dirimir tais questões fica a cargo da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, órgão competente para tomar decisões em conformidade com as normas e princípios que regem o processo de regularização fundiária.

2.4. Foro competente para litígios: Para fins de resolução de controvérsias que possam surgir no âmbito deste procedimento de regularização fundiária, estabelece-se o Foro da Comarca de Guanambi-BA, como a jurisdição competente, garantindo a segurança jurídica e a uniformidade de julgamentos relacionados a esta matéria.

Guanambi – BA, 22 de abril de 2025

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi



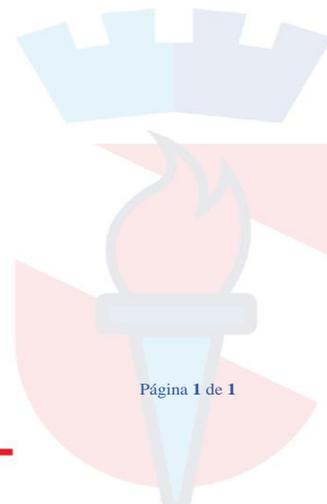


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-O-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: <u>MÉDICO PLANTONISTA E MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO para atuar na HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI</u> , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 84.610,08 (oitenta e quatro mil, seiscientos e dez reais e oito centavos).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2025.
Unidade:	HMG – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI
Contratante:	<i>Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo</i> Prefeito Municipal
Contratado:	PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA CNPJ: 48.043.869/0001-40





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESCISÃO CONTRATUAL	
CONTRATADO	TAYNÁ SOUZA GUIMARÃES
FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA	02/01/2025 A 31/12/2025
RESCISÃO	15/04/2025

End.: Gabinete Municipal, 1º andar - Fone: 77 3452-4661
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro Administrativo, Guanambi-BA CEP 46430-0000





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-A-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: <u>MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA</u> para atuar na UPA 24 HORAS , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 97.806,12 (noventa e sete mil, oitocentos e seis reais e doze centavos).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2025.
Unidade:	UPA 24 HORAS
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal
Contratado:	EMAD SAÚDE LTDA CNPJ: 58.843.027/0001-26





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-B-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: <u>MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA</u> para atuar na UPA 24 HORAS , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 77.623,80 (setenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2025.
Unidade:	UPA 24 HORAS
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal
Contratado:	LEONARDO CARNEIRO FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 55.995.727/0001-48





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-C-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: <u>MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA</u> para atuar na UPA 24 HORAS , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 48.126,84 (quarenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2025.
Unidade:	UPA 24 HORAS
Contratante:	<i>Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo</i> Prefeito Municipal
Contratado:	ISABELA ALVES SILVEIRA SOUZA LTDA CNPJ: 46.113.480/0001-06





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-D-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA , pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: <u>MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA</u> para atuar na UPA 24 HORAS , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 119.540,88 (cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2025.
Unidade:	UPA 24 HORAS
Contratante:	<i>Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo</i> Prefeito Municipal
Contratado:	V OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 51.372.094/0001-60





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-E-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: <u>MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA</u> para atuar na UPA 24 HORAS , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 84.610,08 (oitenta e quatro mil, seiscientos e dez reais e oito centavos).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2025.
Unidade:	UPA 24 HORAS
Contratante:	<i>Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo</i> Prefeito Municipal
Contratado:	THALITA PEREIRA FERNANDES LTDA CNPJ: 48.889.829/0001-13





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CRENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-F-FMS

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: <u>MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA</u> para atuar na UPA 24 HORAS , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CRENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 49.679,28 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2025.
Unidade:	UPA 24 HORAS
Contratante:	<i>Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo</i> Prefeito Municipal
Contratado:	SAMANTA LEÃO FIGUEIREDO LIMA CNPJ: 59.812.397/0001-69





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-G-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA , pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: <u>MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA</u> para atuar na UPA 24 HORAS , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 59.770,44 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2025.
Unidade:	UPA 24 HORAS
Contratante:	<i>Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo</i> Prefeito Municipal
Contratado:	MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA CNPJ: 54.286.962/0001-88





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-H-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: <u>MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PRESCRITOR CLÍNICO E MÉDICO ESPECIALISTA</u> para atuar na UPA 24 HORAS , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 188.626,16 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2025.
Unidade:	UPA 24 HORAS
Contratante:	<i>Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo</i> Prefeito Municipal
Contratado:	PAULO SERGIO MOURA NERY FILHO LTDA CNPJ: 48.043.869/0001-40





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-I-FMS

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: <u>MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA</u> para atuar no <u>SAMU 192</u> , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 106.734,96 (cento e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2024.
Unidade:	SAMU 192
Contratante:	<i>Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo</i> Prefeito Municipal
Contratado:	MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS 1 LTDA CNPJ: 54.286.962/0001-98





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-J-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA , pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192 , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 105.854,40 (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2025.
Unidade:	SAMU 192
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal
Contratado:	ALEXANDRE NEVES REIS ARAUJO E SILVA LIMITADA CNPJ: 45.898.633/0001-05





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-K-FMS

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: <u>MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA</u> para atuar no <u>SAMU 192</u> , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 150.534,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2025.
Unidade:	SAMU 192
Contratante:	<i>Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo</i> Prefeito Municipal
Contratado:	ARAUJO COSTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 48.886.377/0001-16





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-L-FMS

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: <u>MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA</u> para atuar no <u>SAMU 192</u> , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 213.492,96 (duzentos e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2025.
Unidade:	SAMU 192
Contratante:	<i>Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo</i> Prefeito Municipal
Contratado:	MICHEL SILVA BATISTA CNPJ: 39.876.557/0001-26





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CRENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-M-FMS

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA , pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192 , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CRENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 106.746,48 (cento e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2025.
Unidade:	SAMU 192
Contratante:	<i>Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo</i> Prefeito Municipal
Contratado:	MAURINA PEREIRA LISBOA CNPJ: 58.238.022/0001-74





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
Guanambi-BA, CEP:46.430-000
CNPJ: 11.926.843/0001-30

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CREDENCIAMENTO Nº 001-25-CR-FMS
CONTRATO Nº 001-25CR-N-FMS**

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente Contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA , pessoa(s) jurídica(s), para fornecer profissionais Médicos plantonistas com escala de 12 horas para prestação dos seguintes serviços: MÉDICO REGULADOR E MÉDICO URGENCISTA para atuar no SAMU 192 , em dias normais (mesmo que feriados) e finais de semana.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500- Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal – Bloco de Manutenção. Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 194.333,04 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e quatro centavos).
Vigência do contrato:	12 meses
Data do contrato:	24/04/2025.
Unidade:	SAMU 192
Contratante:	Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo Prefeito Municipal
Contratado:	SANTA HELENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 53.008.713/0001-68



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B590-B4D3-19A8-4FFE-5F64> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B590-B4D3-19A8-4FFE-5F64



Hash do Documento

c656573d619e9680552ba8b353c855b6a9ef435635d2d8145c4adfa3dc81b69b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/04/2025 17:30 UTC-03:00